



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - UNEB**  
**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO – CAMPUS I CURSO DE PSICOLOGIA**

**GESSY LIMA CARNEIRO**

**O DISCURSO DA EFETIVIDADE: UMA ANÁLISE CRÍTICA E GENEALÓGICA  
DOS PROGRAMAS DE RESSOCIALIZAÇÃO EM SALVADOR E REGIÃO  
METROPOLITANA A PARTIR DOS DOCUMENTOS INSTITUCIONAIS (2020-2025)**

Salvador

2025

**GESSY LIMA CARNEIRO**

**O DISCURSO DA EFETIVIDADE: UMA ANÁLISE CRÍTICA E GENEALÓGICA  
DOS PROGRAMAS DE RESSOCIALIZAÇÃO EM SALVADOR E REGIÃO  
METROPOLITANA A PARTIR DOS DOCUMENTOS INSTITUCIONAIS (2020-2025)**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito para obtenção do título de Bacharel em Psicologia pela Universidade do Estado da Bahia - UNEB.

Orientador: Diogo Esmeraldo Cavalcanti

Co Orientadora: Dora Teixeira Diamantino

Salvador

2025


**GESSY LIMA CARNEIRO**

**O DISCURSO DA EFETIVIDADE: UMA ANÁLISE CRÍTICA E  
GENEALÓGICA DOS PROGRAMAS DE RESSOCIALIZAÇÃO EM  
SALVADOR E REGIÃO METROPOLITANA A PARTIR DOS DOCUMENTOS  
INSTITUCIONAIS (2020-2025)**

Trabalho de Conclusão de curso apresentado como requisito parcial para a obtenção do grau de em **bacharelado** em **Psicologia** Campus I, Salvador, da Universidade do Estado da Bahia, sob orientação do Prof. Diogo Esmeraldo Cavalcanti.


Aprovada em: **17/12/2025**

Banca Examinadora:

Documento assinado digitalmente  
 **DIOGO ESMERALDO CAVALCANTI**  
Data: 13/01/2026 11:54:34-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


---

Prof. Diogo Esmeraldo Cavalcanti – Orientador  
Universidade do Estado da Bahia – UNEB

Documento assinado digitalmente  
 **DORA TEIXEIRA DIAMANTINO**  
Data: 13/01/2026 13:54:34-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


---

Prof<sup>a</sup> Dora Teixeira Diamantino – Co Orientadora  
Universidade Estadual de Feira de Santana – UEFS

Documento assinado digitalmente  
 **JAILSON BRAGA BRANDAO**  
Data: 15/01/2026 09:11:21-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Prof. Jailson Braga Brandão – membro 1  
Universidade do Estado da Bahia – UNEB

Documento assinado digitalmente  
 **PAULO WENDERSON TEIXEIRA MORAES**  
Data: 13/01/2026 14:37:12-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Prof. Paulo Wenderon Teixeira Moraes – membro 2  
Universidade do Estado da Bahia – UNEB

## RESUMO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso analisa a efetividade de programas de ressocialização implementados em Salvador e Região Metropolitana na redução da reincidência criminal. A pesquisa adota abordagem qualitativa, de natureza bibliográfica e documental, fundamentada em relatórios institucionais da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização da Bahia (SEAP-BA), Defensoria Pública Estadual (DPE-BA), Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), além de literatura acadêmica nacional e internacional sobre criminologia, execução penal e ressocialização. O estudo contextualiza historicamente a prisão e a pena, examina críticas e paradoxos da ressocialização e descreve programas educacionais, laborais e psicossociais em funcionamento em Salvador e RMS. Constatou-se que, embora existam iniciativas relevantes, estas permanecem fragmentadas, com baixa cobertura e insuficiente monitoramento longitudinal, dificultando a avaliação de seus impactos diretos sobre a reincidência. Dados locais apontam índices inferiores à média nacional, mas a ausência de padronização metodológica entre fontes limita inferências causais. Conclui-se que a ressocialização, embora prevista constitucional e legalmente, enfrenta entraves estruturais, institucionais e sociais que restringem sua efetividade, demandando políticas intersetoriais e continuadas.

**Palavras-Chave:** Ressocialização. Reincidência criminal. Sistema prisional. Psicologia Jurídica. Salvador.

## RESUMO EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

This undergraduate thesis analyzes the effectiveness of resocialization programs implemented in the Metropolitan Region of Salvador (RMS) in reducing criminal recidivism. The research adopts a qualitative approach, based on bibliographic and documentary sources, drawing on institutional reports from the Bahia Secretariat of Penitentiary Administration and Resocialization (SEAP-BA), the State Public Defender's Office (DPE-BA), the National Council of Justice (CNJ), and the National Penitentiary Department (DEPEN), as well as national and international academic literature on criminology, criminal enforcement, and resocialization. The study provides a historical overview of prisons and punishment, examines criticisms and paradoxes related to resocialization, and describes educational, labor, and psychosocial programs currently operating in Salvador and the RMS.

The findings indicate that, although relevant initiatives exist, they remain fragmented, with limited coverage and insufficient longitudinal monitoring, which hinders the assessment of their direct impact on recidivism rates. Local data show indices below the national average, but the lack of methodological standardization across sources limits causal inferences. The study concludes that, although resocialization is constitutionally and legally mandated, it faces structural, institutional, and social barriers that restrict its effectiveness, highlighting the need for intersectoral and continuous public policies.

**Keywords:** Resocialization. Criminal recidivism. Prison system. Forensic Psychology. Salvador.

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Audiências de Custódia em Salvador-BA.....	39
Tabela 2 – Educação Prisional na Bahia.....	40
Tabela 3 – Programas e Indicadores de Redução da Reincidência.....	40
Tabela 4 – Reincidência por Definições na Bahia.....	41
Tabela 5 – Reincidência por Unidade Prisional .....	42
Tabela 6 – Tabela de Consolidação/Resumo Bahia.....	42
Tabela 7 – Eixos de projetos por instituições.....	44
Tabela 8 – Tabela relatos ou evidências de egressos.....	48

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional

DPE-BA – Defensoria Pública do Estado da Bahia

EJA – Educação de Jovens e Adultos

Enceja PPL – Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos para Pessoas Privadas de Liberdade

ES-BA – Escritório Social da Bahia

INFOPEN – Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias

MP-BA – Ministério Público do Estado da Bahia

PRONATEC – Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego

RMS – Região Metropolitana de Salvador

SEAP-BA – Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização da Bahia

SEC-BA – Secretaria da Educação do Estado da Bahia

SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

SETRE-BA – Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte da Bahia

TJ-BA / TJBA – Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>8</b>
<b>2 PERCURSO DE CONSTRUÇÃO DA REVISÃO BIBLIOGRÁFICA.....</b>	<b>9</b>
2.1 O Indivíduo e o Coletivo: Moral, Ética e Senso de Justiça.....	11
2.2 Justiça Retributiva e Restaurativa.....	13
2.2.1 A evolução histórica da pena e da prisão.....	14
<b>3 OBJETIVOS.....</b>	<b>16</b>
3.1 Objetivo Geral.....	16
3.2 Objetivos Específicos.....	16
<b>4 RESSOCIALIZAÇÃO.....</b>	<b>16</b>
4.1 Modelos carcerários: entre punição e ressocialização no contexto internacional e brasileiro.....	18
4.1.1 Contexto Local.....	20
4.1.2 Programas de ressocialização.....	22
4.1.3 Ressocialização: Fundamentos e críticas.....	23
4.1.4 Ressocialização no Brasil.....	25
4.2 O papel da Psicologia: perspectivas teóricas e práticas.....	26
4.2.1 Dimensões psicossociais e psicodinâmicas da ressocialização.....	28
4.3 Reincidência criminal e fatores associados.....	31
4.4 Pertencimento, exclusão e construção identitária: pré-prisão, durante a prisão e pós-prisão.....	32
<b>5 ESCOLAS PENITENCIÁRIAS.....</b>	<b>33</b>
5.1 Escolas Penitenciárias: perfis institucionais, atividades e limitações documentadas.....	35
5.1.1 Escolas Penitenciárias: Colégio Estadual Professor George Frago Modesto... 37	
<b>6 MATERIAIS E MÉTODOS.....</b>	<b>38</b>
<b>6.1 Indicadores Documentais com Dados Disponíveis.....</b>	<b>41</b>
6.2 Panorama geral dos programas.....	46
6.2.1 Programas ativos e em andamento.....	47
6.3 Implementação e Burocracias.....	49
6.3.1 Participação dos atores institucionais e sociais.....	50
<b>7 DISCUSSÃO.....</b>	<b>52</b>
<b>8 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>54</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>57</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A discussão sobre a ressocialização de pessoas privadas de liberdade ocupa um lugar central no debate contemporâneo sobre segurança pública, justiça criminal e direitos humanos. A prisão, historicamente pensada como mecanismo de punição e controle social, passou por múltiplas transformações discursivas e institucionais, culminando na noção moderna de que a pena deve favorecer a reintegração social do indivíduo. No entanto, apesar de seu reconhecimento constitucional e legal, a efetividade das políticas de ressocialização permanece um desafio no contexto brasileiro. Na Bahia, e especialmente em Salvador e Região Metropolitana de Salvador (RMS), diversos programas educacionais, laborais e psicossociais têm sido implementados como estratégias de enfrentamento da reincidência, mas seus resultados ainda são pouco consolidados e fragmentados.

A literatura nacional e internacional aponta que a reincidência criminal é um fenômeno complexo, influenciado por variáveis individuais, institucionais e estruturais. Estudos mostram que programas de educação, trabalho intramuros, assistência social e acompanhamento pós-pena podem contribuir para a redução desse indicador. Entretanto, persistem lacunas importantes: falta de padronização metodológica entre instituições, inexistência de monitoramento longitudinal e escassez de avaliações de impacto, sobretudo em recortes regionais como o da Bahia. Assim, embora se reconheça o potencial das políticas de ressocialização, ainda há divergências sobre sua real eficácia e sobre quais práticas geram resultados mais consistentes.

Diante desse cenário, o presente trabalho teve como objetivo geral analisar a efetividade de programas de ressocialização implementados na Região Metropolitana de Salvador na redução da reincidência criminal. De forma articulada, buscou-se: (i) mapear as principais iniciativas educacionais, laborais e psicossociais em funcionamento em Salvador e RMS; (ii) identificar indicadores disponíveis sobre reincidência, participação e permanência dos internos; (iii) examinar limitações estruturais, institucionais e metodológicas que influenciam a efetividade desses programas; e (iv) relacionar os achados com debates teóricos sobre ressocialização e execução penal.

A pesquisa delimitou seu escopo a documentos oficiais, relatórios institucionais, dados públicos e literatura acadêmica publicada entre 2010 e 2025, priorizando materiais referentes à Bahia e à RMS. Não foram objeto de análise observações diretas em unidades prisionais, entrevistas com internos ou avaliação de programas específicos em profundidade, dado o caráter documental da investigação. Assim, este estudo se restringiu ao exame das políticas e

evidências disponíveis em domínio público, reconhecendo que a ausência de dados desagregados e de séries históricas completas limita análises conclusivas.

A contribuição deste trabalho reside na sistematização crítica das iniciativas de ressocialização desenvolvidas em Salvador e Região Metropolitana, oferecendo um panorama integrado que permite identificar avanços, fragilidades e lacunas. Ao reunir e comparar dados institucionais dispersos, o estudo favorece a compreensão da complexidade da reincidência criminal e das condições que facilitam ou dificultam a reintegração de egressos. Socialmente, a pesquisa reforça a importância de políticas intersetoriais, contínuas e monitoradas como instrumentos de redução de desigualdades, prevenção da violência e promoção da cidadania.

Metodologicamente, o estudo foi conduzido por meio de abordagem qualitativa, utilizando pesquisa documental e bibliográfica. Os dados foram extraídos de relatórios da SEAP-BA, DEPEN, DPE-BA, CNJ, TJ-BA, Escritório Social da Bahia, além de artigos científicos, livros e bases de dados oficiais. A análise seguiu etapas de pré-análise, categorização e interpretação, inspiradas na técnica de análise de conteúdo, permitindo relacionar categorias temáticas (como educação, trabalho, assistência psicossocial e reincidência) aos indicadores encontrados.

Por fim, o trabalho está organizado da seguinte forma: a I parte apresenta a introdução e o percurso teórico-metodológico. A II parte descreve o processo de revisão da literatura e os critérios de seleção dos documentos analisados. A III discute os fundamentos históricos, conceituais e críticos da ressocialização e da execução penal. A IV analisa os dados documentais encontrados sobre programas educacionais, laborais e psicossociais em funcionamento, a V parte examina as escolas prisionais e suas limitações documentais, com destaque para o Complexo Penitenciário Gregório de Matos. Por fim, a VI parte apresenta as conclusões do estudo, apontando contribuições, limitações e possibilidades para pesquisas futuras.

## **2 PERCURSO DE CONSTRUÇÃO DA REVISÃO BIBLIOGRÁFICA**

Para garantir rigor metodológico e transparência, esta seção descreve como as fontes usadas na revisão da bibliografia foram encontradas, selecionadas e organizadas. Primeiramente, a busca envolveu bases acadêmicas como SciELO, Google Acadêmico, rede de teses e dissertações (como CAPES), repositórios institucionais de universidades baianas, e bancos de dados oficiais de políticas públicas (INFOPEN, SEAP-BA, órgãos do governo da Bahia, Defensoria Pública Estadual). Palavras-chave incluíram “ressocialização”,

“reincidência criminal”, “programas prisionais Bahia”, “audiência de custódia Salvador”, entre outras.

Os critérios de inclusão das obras foram: (a) textos publicados nos últimos 15 anos para evidenciar a contemporaneidade; (b) documentos oficiais ou relatórios governamentais, pois fornecem dados primários; (c) artigos doutrinários e estudos de caso que tratem diretamente de ressocialização ou reincidência; (d) autores clássicos da criminologia e sociologia penal, para fundamentação teórica (como Beccaria, Foucault, Garland). Também se considerou relevância regional: preferiram-se estudos com recorte Bahia ou cidades do Nordeste, ou que tivessem dados desagregados por Estado.

Depois de coletadas, as fontes foram organizadas em quatro eixos temáticos: (i) evolução histórica das penas e prisões, (ii) definição e práticas de ressocialização, (iii) fatores de reincidência e perfil penitenciário, (iv) programas práticos em Salvador / RMS (educação, trabalho, assistência psicossocial, remição, projetos especiais). Essa estrutura permite comparar autores clássicos com evidência empírica recente e identificar lacunas (por exemplo, falta de estudos longitudinais).

Também foram avaliadas a confiabilidade das fontes: se há clareza metodológica nos relatórios, se o dado é recente, se está documentado (não apenas em notícia de jornal, mas com relatório público ou base de dados). Fontes menos confiáveis ou com dados antigos serviram para contexto histórico ou comparação, mas os argumentos centrais foram baseados em dados mais recentes.

A revisão bibliográfica foi construída relacionando teoria e prática: não apenas apresentar o que autores dizem, mas confrontar com dados oficiais da Bahia / Salvador, por exemplo: percentuais de retorno em audiência de custódia, perfil dos presos (cor, escolaridade), número de internos matriculados em educação formal. Assim, os capítulos seguintes trazem tanto embasamento teórico quanto evidências regionais para fortalecer o argumento.

Por fim, a revisão bibliográfica construída articula bases teóricas, dados empíricos e documentos institucionais, permitindo compreender não apenas o funcionamento das políticas de ressocialização, mas também os fundamentos éticos e morais que sustentam as concepções de crime, punição e responsabilidade. A partir desse percurso, torna-se possível avançar para a análise dos elementos que estruturam a relação entre indivíduo, coletividade e senso de justiça.

## 2.1 O Indivíduo e o Coletivo: Moral, Ética e Senso de Justiça

A compreensão do comportamento humano no contexto penal exige uma análise que vá além das dimensões estruturais e institucionais, alcançando os campos da moral, da ética e do senso de justiça. Para Durkheim (2008), a moral constitui uma manifestação da consciência coletiva, representando o conjunto de crenças e valores compartilhados por uma sociedade. Essa consciência coletiva atua como mecanismo de controle social, orientando comportamentos e favorecendo a coesão grupal. Nesse sentido, as normas morais não operam apenas como prescrições externas, mas são internalizadas pelos indivíduos, influenciando suas ações e decisões cotidianas (Durkheim, 2008).

A ética, por sua vez, corresponde ao exercício reflexivo sobre essas normas. Vandenberghe (2015) diferencia a ética social, voltada à análise dos valores morais no contexto coletivo, da moral ética, que define quais são esses valores e princípios fundamentais. Segundo o autor, “a ética é o movimento que interroga os valores, enquanto a moral é o conjunto desses valores que orientam a ação” (Vandenberghe, p. 42, 2015).

Essa distinção permite compreender tanto a maneira como o indivíduo justifica suas ações quanto a forma como a sociedade interpreta comportamentos considerados desviantes, traçando limites entre o aceitável e o punível.

O senso de justiça, entendido como a percepção sobre o que é justo ou injusto em determinada situação, também é profundamente influenciado por fatores culturais, sociais e históricos. A teoria das fundações morais, proposta por Haidt (2012), sugere que os julgamentos morais se baseiam em dimensões como cuidado, justiça, lealdade, autoridade e pureza, cuja relevância varia conforme o contexto cultural, moldando a percepção de transgressão e as respostas sociais ao delito.

Haidt afirma que os julgamentos morais não são resultado apenas de processos racionais, mas de intuições rápidas e emocionalmente carregadas, que posteriormente são justificadas pela razão. Segundo ele, compreender essa dinâmica é essencial para analisar como diferentes grupos sociais divergem em suas percepções sobre punições e comportamentos considerados desviantes. (Haidt, p. 67, 2012).

No campo penal, observa-se com frequência a influência de crenças populares sobre punição e merecimento. Muitas pessoas compartilham a ideia de que indivíduos que infringem a lei não deveriam ter acesso a direitos básicos, interpretando-os como privilégios indevidos. Essa percepção está associada a processos de desumanização da população presa e à crença de que condições carcerárias severas seriam uma forma legítima de “justiça natural”.

Tais concepções refletem uma lógica moral punitiva e retributiva, que entende a pena como compensação pelo dano causado e tende a ignorar a complexidade dos fatores sociais, psicológicos e econômicos envolvidos na transgressão (FOUCAULT, 2011).

A noção de que alguns indivíduos seriam intrinsecamente perversos ou irrecuperáveis reforça a crença de que a ressocialização seria inviável. Essa perspectiva se articula à conhecida reflexão atribuída a Dostoiévski: “O grau de civilização de uma sociedade pode ser medido pela maneira como trata seus prisioneiros” (Dostoiévski, s.d.).

Perspectivas antropológicas e sociológicas reforçam que o comportamento desviante não decorre apenas de predisposições individuais, mas emerge de interações complexas com o ambiente social, histórico e cultural (GEERTZ, 1989; SEN, 2000). A crença em uma moral imutável pode reforçar estigmas, perpetuar exclusão e dificultar políticas de ressocialização. Em contrapartida, políticas voltadas à inclusão, educação e reconstrução de vínculos sociais têm potencial para transformar trajetórias e ampliar possibilidades de reintegração.

A dimensão coletiva também é fundamental nesse processo. A construção social da justiça implica equilibrar a proteção da sociedade com o reconhecimento da capacidade de mudança do indivíduo. Quando a punição opera de forma isolada, sem articulação com medidas de reintegração, há risco de reprodução de desigualdades e aprofundamento da marginalização. Por outro lado, práticas éticas de ressocialização reconhecem não apenas os atos cometidos, mas as condições estruturais que moldam comportamentos, permitindo repensar o sistema penal como espaço não apenas de punição, mas também de reconstrução ética e moral.

Assim, compreender o indivíduo no contexto penal requer uma abordagem que articule moral, ética, senso de justiça e condições sociais mais amplas. A análise crítica das crenças sobre merecimento, irreversibilidade do comportamento e severidade da punição evidencia a necessidade de políticas públicas que promovam ressocialização, equidade e inclusão. Reconhecer a complexidade do comportamento desviante e a interdependência entre indivíduo e coletividade é essencial para construir uma sociedade mais justa, na qual punição e reintegração não sejam vistas como opostos, mas como dimensões complementares.

Desse modo, compreender as percepções sociais sobre moralidade e justiça é fundamental para analisar como diferentes sociedades estruturam suas respostas ao crime. Essa reflexão abre caminho para o debate entre os modelos de justiça retributiva e restaurativa, que expressam formas distintas de conceber punição, responsabilidade e reparação.

## 2.2 Justiça Retributiva e Restaurativa

A análise teórica da justiça no âmbito penal distingue, historicamente, dois modelos paradigmáticos: a justiça retributiva e a justiça restaurativa. A justiça retributiva, consolidada na tradição jurídico-penal ocidental, fundamenta-se na atribuição de responsabilidade individual e na aplicação de sanções proporcionais à gravidade do ato infracional. Suas bases se encontram na filosofia do direito moderno, especialmente nos princípios kantianos de moralidade e na teoria clássica do direito penal, que defendem a punição como instrumento de reafirmação da ordem social e reparação simbólica do dano causado (VON HIRSCH, 1993). Nesse modelo, a pena é concebida como um fim em si mesma, expressando uma concepção normativa de moralidade e autoridade estatal segundo a qual a violação da norma exige resposta sancionatória para preservação da coesão social.

Em contraposição, a justiça restaurativa surge como abordagem orientada para a reconstrução de vínculos sociais e a reparação de danos, reconhecendo o crime como um conflito que atinge não apenas o Estado, mas também a vítima e a comunidade. Embora tenha sido sistematizada academicamente na década de 1970 por Howard Zehr (2002), práticas restaurativas possuem raízes em formas tradicionais e comunitárias de resolução de conflitos, historicamente presentes em sociedades indígenas e grupos locais que valorizam mecanismos participativos e consensuais. A abordagem restaurativa propõe a participação ativa de todas as partes envolvidas no processo de reparação, estimulando reflexão ética, diálogo e reintegração do indivíduo à coletividade, com ênfase na transformação moral e social.

A adoção de cada modelo penal está fortemente associada às características sociais, políticas e culturais das sociedades. Estados com tradição centralizadora, forte institucionalização do sistema legal e grande complexidade urbana tendem a favorecer modelos retributivos, nos quais a punição proporcional é percebida como instrumento necessário para manutenção da ordem e autoridade estatal. Já comunidades de menor densidade populacional, com elevada coesão social e tradição de resolução comunitária de conflitos, demonstram maior propensão à adoção de práticas restaurativas. Nessas sociedades, a prioridade recai sobre reparação, reintegração e prevenção de novas transgressões, valorizando a harmonia social e os vínculos interpessoais (BRAITHWAITE, 2002).

O contraste entre os modelos também se evidencia na percepção pública de justiça e merecimento. Em contextos retributivos, predomina a ideia de que indivíduos que violam normas devem sofrer sanções severas, independentemente de fatores estruturais ou sociais que tenham influenciado o ato, reforçando visões deterministas acerca do comportamento

humano. Nos contextos restaurativos, por sua vez, há maior valorização da capacidade de mudança do indivíduo e reconhecimento de que fatores sociais, econômicos e culturais influenciam a transgressão. Dessa forma, políticas educativas, sociais e culturais tornam-se instrumentos centrais para a reintegração.

A literatura aponta, ainda, que elementos restaurativos podem coexistir com aspectos retributivos, possibilitando abordagens híbridas que articulem responsabilização com oportunidades de reparação e reinserção social. Estudos antropológicos e sociológicos indicam que, mesmo em sociedades urbanas e complexas, práticas restaurativas podem ser implementadas com êxito, desde que exista articulação institucional, apoio comunitário e políticas públicas voltadas à educação, ao fortalecimento de vínculos e à reconstrução ética e social do indivíduo (ZEHR, 2002; BRAITHWAITE, 2002).

Assim, a distinção entre justiça retributiva e restaurativa ultrapassa a dimensão conceitual, representando paradigmas distintos de moralidade, responsabilidade e função da pena, profundamente relacionados às características históricas, sociais e culturais das sociedades. A compreensão desses modelos permite uma análise crítica do sistema penal e das políticas de ressocialização, evidenciando como diferentes concepções de punição e reparação moldam práticas de reintegração e influenciam a construção de sociedades mais justas e equitativas.

A partir dessa distinção, torna-se possível aprofundar a investigação sobre a evolução histórica das penas e da instituição prisional, campo no qual se consolidam as práticas e racionalidades que estruturam o sistema penal contemporâneo.

### 2.2.1 A evolução histórica da pena e da prisão

A análise da pena ao longo da história permite compreender sua dupla função: punir e controlar. Na Antiguidade, a resposta ao crime não distinguia esferas religiosas, morais e jurídicas, de modo que o castigo assumia caráter absoluto, sem compromisso com proporcionalidade (FRAGOSO, 2003). A lei do talião, embora concebida como mecanismo de equilíbrio, legitimava práticas violentas que naturalizavam a vingança.

Com o fortalecimento do Estado moderno, o poder punitivo passou a ser monopolizado pelo soberano. As execuções públicas, analisadas por Foucault (2002), constituíam verdadeiros espetáculos de reafirmação política, nos quais o corpo do condenado funcionava como instrumento de demonstração da força estatal. A transição para a prisão, nesse sentido, não representou propriamente um movimento de humanização, mas uma

mudança na forma de exercer o controle social: a violência explícita foi substituída por mecanismos de disciplina mais sutis e permanentes.

A reflexão foucaultiana demonstra que a passagem da punição física para a prisão significou a adoção de um novo modo de conduzir os corpos e organizar a vida social. O poder disciplinar, segundo o autor, opera por meio de práticas minuciosas que estruturam rotinas, hierarquias e comportamentos, tornando o indivíduo mais previsível e controlável (FOUCAULT, 2002). A prisão deixa, assim, de ser apenas espaço de contenção, passando a produzir sujeitos por meio da vigilância constante e da avaliação contínua.

Esse processo se articula ao biopoder, forma de gestão que desloca o foco do corpo individual para a administração da vida coletiva. Trata-se de um poder que regula populações, define normas, organiza riscos e estabelece fronteiras entre aqueles que devem ser protegidos e aqueles que podem ser punidos ou descartados (FOUCAULT, 2008). Desse modo, o sistema penal moderno integra um arranjo político mais amplo, no qual a punição não apenas responde ao delito, mas também seleciona, regula e reforça desigualdades históricas.

A partir dessas reflexões, torna-se possível reconhecer que a prisão é atravessada por uma, que combina discursos humanitários com práticas que perpetuam exclusão. A promessa de ressocialização, embora frequentemente reafirmada, convive com modos de gestão que produzem controle e marginalização, revelando tensões estruturais que permanecem presentes no sistema penal contemporâneo.

No Brasil, a trajetória penal foi influenciada por modelos europeus, mas também expressou contradições próprias. As Ordenações Filipinas, vigentes durante o período colonial, aplicavam penas severas e cruéis. O Código Criminal de 1830, influenciado pelo liberalismo, introduziu limites às arbitrariedades (BECK, 2013). Já a Constituição de 1988 e a Lei de Execução Penal de 1984 consolidaram uma perspectiva formalmente garantista, assegurando direitos fundamentais às pessoas privadas de liberdade.

Autores como Nucci (2014) e Mirabete (2009) destacam que a prisão deveria conciliar punição e reinserção, mas, na prática, tornou-se espaço marcado pela marginalização e pela manutenção de desigualdades. Dessa forma, compreender a evolução histórica da pena implica analisar por que a promessa de ressocialização permanece mais próxima de um ideal jurídico do que de uma realidade social.

Diante dessa trajetória histórica, observa-se que a prisão se desenvolveu como instituição marcada por ambivalências: ao mesmo tempo em que promete regeneração, produz mecanismos de controle e exclusão. É nesse cenário que emerge a noção moderna de ressocialização, conceito central para compreender as políticas atuais.

### **3 OBJETIVOS**

#### **3.1 Objetivo Geral**

Analisar a efetividade dos programas de ressocialização implementados na Região Metropolitana de Salvador na redução da reincidência criminal, considerando seus fundamentos institucionais, resultados documentados e limitações estruturais.

#### **3.2 Objetivos Específicos**

Mapear os programas educacionais, laborais e psicossociais ofertados nas unidades prisionais da Região Metropolitana de Salvador, identificando suas características, alcance e público atendido.

Examinar os indicadores disponíveis sobre participação, permanência e desempenho das pessoas privadas de liberdade nesses programas, relacionando-os aos dados documentais de reincidência criminal.

Identificar os principais entraves institucionais, metodológicos e estruturais que impactam a implementação e a continuidade das práticas ressocializadoras na RMS.

Relacionar os achados empíricos às discussões teóricas sobre ressocialização, modelos de execução penal e perspectivas da Psicologia Jurídica, avaliando as potencialidades e limites das práticas atuais.

Refletir sobre as contribuições possíveis da Psicologia no contexto prisional, considerando seu papel crítico, institucional e interdisciplinar na promoção de direitos e na redução de danos produzidos pelo encarceramento.

### **4 RESSOCIALIZAÇÃO**

A ressocialização constitui um dos conceitos centrais do direito penal moderno e da execução penal contemporânea. No Brasil, encontra respaldo direto na Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), que estabelece em seu artigo 1º que a execução penal deve proporcionar condições para a “harmônica integração social do condenado e do internado” (BRASIL, 1984). Em termos conceituais, a ressocialização pode ser compreendida como o conjunto de práticas e políticas públicas voltadas a restituir ao apenado condições mínimas para o convívio em sociedade, mediante a oferta de educação, trabalho, assistência material, saúde e apoio psicológico. Trata-se, portanto, de um ideal normativo que transcende a mera punição,

buscando, ainda que de modo restrito, a transformação de trajetórias marcadas pela exclusão social.

Historicamente, a ideia de ressocialização emergiu como alternativa ao modelo puramente retributivo das penas. No século XVIII, Cesare Beccaria já denunciava a ineficácia da punição meramente vingativa, defendendo que “a finalidade da pena não é atormentar o réu, mas impedir que ele volte a prejudicar a sociedade” (BECCARIA, 2004, p. 65). Mais tarde, no século XX, Michel Foucault (2002) mostrou como o discurso da ressocialização se inseriu nas práticas disciplinares do cárcere, funcionando, ao mesmo tempo, como promessa de reabilitação e como forma de controle social. Esse percurso evidencia que a ressocialização é um conceito híbrido: traz consigo uma dimensão humanizadora, mas também pode ser instrumentalizada como legitimadora da prisão.

A efetividade da ressocialização, no entanto, tem sido questionada. Em sociedades como a estadunidense (EUA), marcadas pelo encarceramento em massa e por um sistema orientado ao punitivismo, a reincidência atinge índices superiores a 60% em alguns estados (WACQUANT, 2009). Já em países escandinavos, onde a política penal é estruturada sobre os princípios da dignidade humana, da proporcionalidade e da manutenção de vínculos sociais, as taxas de reincidência são menores que 25%, reflexo de sistemas prisionais voltados para a educação, o trabalho e a preparação para a liberdade (PRATT, 2008). Essa comparação internacional revela que a ressocialização não é uma utopia em si, mas depende fortemente do contexto institucional, cultural e político no qual é implementada.

No Brasil, e particularmente na Bahia, a ressocialização é prevista constitucionalmente, mas encontra dificuldades para ser materializada na prática. A superlotação, a precariedade estrutural e a insuficiência de políticas de acompanhamento pós-pena comprometem a efetividade dos programas existentes. Salla (2007, p. 59) observa que “a ressocialização no Brasil permanece um ideal distante, confrontado por um cotidiano prisional marcado pelo abandono e pela violência”. Em Salvador e na Região Metropolitana, a Defensoria Pública da Bahia apontou que apenas 4,2% dos custodiados em 2023 voltaram a ser flagrados no mesmo ano, dado que demonstra algum potencial de programas de custódia e de assistência jurídica, mas que também revela a falta de indicadores mais amplos sobre a reintegração social (DPE-BA, 2024).

Assim, discutir ressocialização implica reconhecer sua dupla natureza: de um lado, como um ideal normativo inscrito nas legislações democráticas; de outro, como prática frágil, muitas vezes incapaz de superar os entraves sociais e estruturais do encarceramento. A experiência comparada mostra que modelos menos punitivos e mais voltados para a dignidade

e os direitos humanos alcançam melhores resultados, mas também que cada sociedade constrói sua própria concepção de justiça. No caso brasileiro, a ressocialização continua sendo um desafio a ser concretizado, especialmente em contextos locais como Salvador, onde a exclusão social prévia ao cárcere e a falta de políticas consistentes após a liberdade dificultam a consolidação desse princípio.

Dessa forma, a ressocialização se afirma como princípio estruturante da execução penal, ainda que tensionado pelas condições reais do sistema prisional, e para analisar como esse ideal se materializa, é necessário examinar modelos carcerários, programas concretos implementados nas unidades prisionais, suas potencialidades e limitações.

#### **4.1 Modelos carcerários: entre punição e ressocialização no contexto internacional e brasileiro**

Os modelos carcerários apresentam grande diversidade entre os países, refletindo tradições jurídicas, concepções sociais de justiça e políticas criminais específicas. Enquanto alguns sistemas enfatizam a ressocialização do indivíduo, outros priorizam a punição ou a neutralização do infrator, evidenciando que a prisão é uma instituição historicamente situada, cuja função varia conforme o contexto cultural e político. Garland (1990) observa que, nas sociedades ocidentais, a modernidade penal oscilou entre o ideal correccional e a lógica retributiva, embora, em muitos casos, tenha prevalecido a pressão social por respostas imediatas e de caráter punitivo.

Na Europa, destacam-se experiências escandinavas, frequentemente citadas como exemplos de êxito em termos de ressocialização. Nessas sociedades, o encarceramento é concebido como medida extrema, priorizando alternativas penais, preservação da dignidade e manutenção de vínculos sociais. Pratt (2008, p. 129) sintetiza essa abordagem ao afirmar que “o excepcionalismo escandinavo reside na continuidade dos direitos sociais dentro e fora da prisão, o que limita o impacto do encarceramento e favorece a reinserção”. A prática envolve unidades prisionais de pequena escala, períodos de detenção relativamente curtos e programas educacionais e laborais consistentes, voltados à reintegração efetiva do indivíduo.

Portugal representa outro caso significativo. Após a Revolução dos Cravos, em 1974, o país promoveu reformas estruturais em seu sistema penitenciário, abandonando gradualmente práticas autoritárias herdadas do salazarismo. Nesse contexto, o ordenamento jurídico português passou a alinhar-se a diretrizes de direitos humanos europeias, enfatizando medidas alternativas à prisão e fortalecendo a educação e a inserção laboral de pessoas

privadas de liberdade. Pedroso (2013, p. 44) destaca que “a política criminal portuguesa buscou conciliar prevenção especial positiva, orientada à reintegração, com garantias de proporcionalidade e respeito aos direitos fundamentais”. Embora desafios estruturais persistam, esse modelo evidencia que mudanças políticas e culturais podem reorientar a função da prisão em direção à ressocialização.

Em contraste, o sistema carcerário dos Estados Unidos se caracteriza por forte punitivismo e encarceramento em massa. Wacquant (2009) descreve como, a partir da década de 1980, a prisão passou a ser utilizada como instrumento de controle social e racial, gerindo a pobreza urbana de maneira seletiva. Tal enfoque prioriza a neutralização do infrator e a segurança, em detrimento de políticas ressocializadoras, contribuindo para elevados índices de reincidência e sobrecarga do sistema prisional.

O Brasil apresenta um modelo paradoxal. A Constituição Federal de 1988 e a Lei de Execução Penal (Lei n. 7.210/1984) estabelecem a ressocialização como objetivo central da pena, orientando a execução penal para a reintegração social do apenado. Entretanto, na prática, observa-se uma predominância de abordagens punitivas, marcada por superlotação e carência de políticas consistentes de acompanhamento e educação. Salla (2007, p. 59) argumenta que “a ressocialização no Brasil é um ideal normativo distante da realidade empírica, na qual prevalece a lógica da exclusão e da neutralização do inimigo social”. Esse descompasso é ainda mais evidente em Salvador e na Região Metropolitana, onde as unidades prisionais enfrentam déficit de vagas, fragilidade de programas educacionais e ausência de continuidade no pós-pena (SEAP-BA, 2024).

A análise comparativa dos modelos carcerários mostra que, embora a ressocialização esteja prevista na legislação brasileira, sua efetividade é significativamente limitada por fatores sociais, políticos e institucionais que favorecem práticas punitivas. O contraste com experiências internacionais, como Portugal e os países escandinavos, demonstra que modelos orientados à dignidade e à inclusão são possíveis, mas dependem de transformações estruturais e culturais profundas. Nesse sentido, a reflexão crítica sobre os diferentes modelos permite situar o Brasil e a Bahia em um debate global acerca das finalidades e limites da prisão, destacando a necessidade de políticas penais que conciliam justiça, proteção social e reinserção efetiva.

Ao comparar diferentes modelos de organização prisional, fica evidente que cada sistema expressa escolhas políticas, culturais e históricas sobre como lidar com o crime e com quem o comete. Esse panorama internacional ajuda a perceber que a forma como um país estrutura suas políticas penais não é neutra: ela revela prioridades, omissões e valores sociais.

Por isso, antes de discutirmos caminhos para a reintegração e críticas à prática ressocializadora, é necessário olhar para o funcionamento concreto do sistema prisional brasileiro, reconhecendo suas contradições, limites e possibilidades.

#### 4.1.1 Contexto Local

O sistema prisional da Bahia insere-se em um cenário de profunda complexidade estrutural e social, marcado por superlotação, precariedade e seletividade penal. Nos últimos anos, o Estado tem vivenciado um crescimento contínuo da população carcerária, que não foi acompanhado por investimentos proporcionais em infraestrutura ou políticas de reintegração. Esse contexto local é fundamental para compreender de que modo a ressocialização é tensionada pelas condições reais de execução da pena.

Dados da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (SEAP-BA) revelam que, entre maio de 2024 e maio de 2025, a população privada de liberdade passou de aproximadamente 13 mil para 14,9 mil pessoas, representando um aumento de quase 15% em apenas doze meses. Esse crescimento acentua um quadro já crítico de superlotação, pois o sistema baiano dispõe de cerca de 10,9 mil vagas, o que implica um excedente superior a 36% (SEAP-BA, 2025). Tal discrepância evidencia um colapso estrutural que compromete diretamente as condições de vida das pessoas privadas de liberdade e limita o funcionamento de programas educacionais, laborais e psicossociais.

Determinadas unidades apresentam índices ainda mais alarmantes. O Conjunto Penal de Feira de Santana, por exemplo, abriga aproximadamente 2.100 presos em um espaço com capacidade para apenas 1.300, configurando superlotação superior a 60% (SEAP-BA, 2025). A Penitenciária Lemos de Brito, localizada em Salvador, também opera de forma cronicamente acima de sua capacidade, refletindo uma conjuntura de falta de planejamento, insuficiência de investimentos e fragilidade histórica na gestão do sistema penitenciário baiano.

Esse quadro estrutural não pode ser dissociado das dinâmicas sociais e raciais que atravessam a capital baiana e sua Região Metropolitana. De acordo com o Censo Demográfico 2022 do IBGE, Salvador possui aproximadamente 2.960.000 habitantes, sendo 16,5% brancos, 13% negros e 67,3% pardos, enquanto indígenas e amarelos somam cerca de 0,3% cada. Assim, mais de 80% da população soteropolitana se autodeclara preta ou parda. Quando comparado ao perfil carcerário, observa-se um profundo desequilíbrio: relatório da Defensoria Pública do Estado da Bahia (DPE-BA, 2023) mostra que, entre 2.898 prisões em

flagrante analisadas, 96,9% das pessoas presas se declararam pretas ou pardas. Esse número evidencia a seletividade penal que atinge principalmente jovens negros periféricos, elemento já amplamente discutido pela literatura brasileira (Ramos, 2024).

Outro fator estrutural relevante refere-se à escolaridade. O levantamento da DPE-BA (2019) indica que 53,3% dos flagranteados possuíam, no máximo, o ensino fundamental incompleto. Tal dado explicita que trajetórias marcadas pela evasão escolar, pela informalidade e pela exclusão socioeconômica estão fortemente presentes entre as pessoas privadas de liberdade. A baixa escolaridade não apenas amplia vulnerabilidades, mas também limita o acesso a oportunidades de renda, reforçando ciclos de marginalização.

Do ponto de vista cultural e social, observa-se que a criminalização da pobreza permanece como um mecanismo de controle de grupos historicamente marginalizados. A insuficiência de políticas públicas voltadas à inclusão social, educação, cultura e trabalho contribui para a reprodução da violência e para o aprofundamento das desigualdades raciais e territoriais que estruturam o sistema de justiça. A ausência de políticas preventivas, aliada ao fortalecimento de discursos punitivistas, acaba por intensificar o encarceramento de populações vulneráveis, em vez de promover intervenções que atuem sobre as causas estruturais da violência.

No âmbito governamental, medidas alternativas à prisão, como monitoração eletrônica, prestação de serviços à comunidade e audiências de custódia qualificadas, são instrumentos fundamentais para reduzir a população carcerária e permitir maior foco em práticas de reintegração. O fortalecimento dos programas de ressocialização, bem como a ampliação das políticas de educação e trabalho dentro das unidades penais, constitui estratégia essencial para romper ciclos de reincidência.

Dessa forma, o sistema prisional da Bahia enfrenta desafios que não são apenas administrativos, mas profundamente sociais, culturais e históricos. A superlotação, a desigualdade racial, a marginalização territorial e a baixa escolaridade são elementos interligados que exigem respostas intersetoriais e políticas públicas consistentes para a promoção de justiça e equidade no sistema penal.

Em síntese, o contexto prisional baiano revela que programas de reintegração só podem ser efetivos se articulados a políticas estruturadas e contínuas. Nesse panorama, a educação surge como ferramenta especialmente potente, tanto para ampliar horizontes quanto para reconstruir vínculos sociais e subjetivos. Assim, compreender o papel das escolas penitenciárias, programas de ressocialização e suas contribuições torna-se fundamental para avaliar se, e como tais iniciativas têm colaborado para transformar trajetórias e promover

possibilidades reais de reinserção no ambiente prisional.

#### 4.1.2 Programas de ressocialização

Os programas de ressocialização constituem instrumentos fundamentais para viabilizar o retorno do indivíduo ao convívio social. Em Salvador e Região Metropolitana, dados recentes da Defensoria Pública apontam que a taxa de retorno a flagrantes oscilou em torno de 4% entre 2022 e 2023, índice inferior à média nacional. Embora não seja possível afirmar a causalidade direta entre esse dado e a qualidade dos programas existentes, o número evidencia que práticas de educação, trabalho e apoio psicossocial podem impactar positivamente trajetórias individuais.

No âmbito educacional, a oferta de alfabetização, Educação de Jovens e Adultos (EJA) e cursos profissionalizantes contribui para o desenvolvimento de competências cognitivas e socioemocionais. Mesmo sem programas formais de educação emocional, a participação em atividades educacionais favorece a autoestima, autonomia e capacidade de planejamento, aspectos essenciais para a reintegração.

A atividade laboral exerce papel igualmente relevante. Além da remição de pena, o trabalho estimula disciplina, responsabilidade e coletividade. A experiência laboral, mesmo que limitada, oferece oportunidades para organização do cotidiano e para a aprendizagem de habilidades profissionais aplicáveis após a saída do cárcere.

O atendimento psicossocial desempenha uma função de suporte, especialmente no enfrentamento de conflitos internos, reconstrução de vínculos familiares e elaboração das experiências marcadas pela violência institucional. Contudo, a escassez de profissionais e a sobrecarga das equipes dificultam a continuidade do acompanhamento.

Os desafios estruturais permanecem como o principal entrave. A superlotação das unidades, a falta de espaços adequados para atividades educativas e laborais, além da rotatividade de profissionais, limitam o alcance dos programas. Pires (1997) destaca que ambientes degradantes reforçam comportamentos violentos e dificultam processos de transformação subjetiva. Soma-se a isso o estigma social enfrentado pelo egresso, conforme observa Matsuda (2009), que identifica a categoria da “periculosidade” como marca social que impede oportunidades reais de reintegração.

A análise documental realizada em fontes oficiais permite identificar que a ressocialização na Bahia, especialmente em Salvador e Região Metropolitana, está estruturada em diferentes eixos de atuação, embora ainda marcada por intermitências e fragmentação.

Entre os principais órgãos que desenvolvem ou apoiam iniciativas estão a Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização da Bahia (SEAP-BA), o Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA), a Defensoria Pública do Estado da Bahia (DPBA), o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA) e organizações da sociedade civil, como a Pastoral Carcerária. Cada instituição atua de modo complementar, seja na formulação, execução, fiscalização ou apoio das ações.

De acordo com documentos institucionais da SEAP-BA, os principais programas de ressocialização podem ser classificados em quatro eixos: educação, trabalho, assistência psicossocial e projetos de reinserção comunitária (Tabela 7). Essa tipologia reflete a própria estrutura da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), que estabelece, entre os direitos da pessoa privada de liberdade, acesso à educação, ao trabalho remunerado e à assistência jurídica e social (BRASIL, 1984).

O Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), hoje vinculado à Secretaria Nacional de Políticas Penais, reforça que esses eixos devem ser entendidos de forma integrada, pois somente assim é possível promover resultados significativos na redução da reincidência (DEPEN, 2017). Entretanto, na prática, observa-se que muitos programas ocorrem de forma isolada, em caráter experimental ou por meio de convênios temporários, o que compromete a continuidade e a abrangência.

Além dos programas regulares, destacam-se iniciativas de caráter experimental ou inovador, como os projetos de remição pela leitura, coordenados pelo MP-BA em parceria com unidades prisionais e secretarias estaduais. Esse tipo de ação busca ampliar os mecanismos de ressocialização para além do trabalho e da educação formal, introduzindo atividades culturais e de estímulo ao pensamento crítico. Ainda que restritos a algumas unidades, esses projetos apontam caminhos importantes para diversificar as estratégias de reintegração.

Dessa forma, a efetividade dos programas depende de articulação intersetorial que envolva justiça, educação, assistência social, saúde e comunidade. A experiência de Salvador e RM demonstra que, embora avanços existam, a ressocialização ainda enfrenta desafios que ultrapassam a esfera prisional e exigem políticas públicas contínuas.

#### 4.1.3 Ressocialização: Fundamentos e críticas

A proposta ressocializadora, apesar de amplamente difundida, é alvo de críticas profundas. Conceitualmente, sua origem remonta ao questionamento da justiça retributiva e

da punição como vingança. No entanto, desde sua formulação, estudiosos apontam contradições estruturais que dificultam sua implementação.

Beccaria (2004), embora defensor da proporcionalidade, não consolidou uma teoria sobre reintegração. Somente com o desenvolvimento do sistema prisional moderno o discurso da ressocialização assumiu destaque. Entretanto, Foucault (2002) argumenta que esse discurso convive com práticas disciplinares que, em vez de corrigir, produzem sujeitos “delinquentes”, reforçando uma lógica de vigilância e controle. Essa análise foucaultiana contribui para compreender por que a ressocialização é frequentemente percebida como utópica ou retórica.

No campo filosófico, o debate entre justiça retributiva e preventiva evidencia tensões. Garland (1990) demonstra que, em contextos marcados pelo populismo penal, prevalece a demanda por punições severas, associadas à promessa de segurança, o que reduz a valorização de políticas reabilitadoras. Em sociedades como a brasileira, o clamor social por punição imediata alimenta expectativas punitivistas que dificultam investimentos de longo prazo.

As críticas sociológicas apontam condicionantes estruturais que inviabilizam a ressocialização. Wacquant (2009) sustenta que o cárcere é extensão das desigualdades sociais e funciona como aparato de gestão da marginalidade. A seletividade penal<sup>1</sup> recai sobre grupos historicamente vulnerabilizados, como jovens negros e pobres, reforçando um ciclo de exclusão que antecede o aprisionamento.

Experiências internacionais demonstram que a ressocialização depende de bases sociais amplas. Países escandinavos, amparados por políticas de bem-estar, apresentam melhores resultados (PRATT, 2008). No Brasil, a metodologia APAC mostra avanços, mas Sica (2011) argumenta que sua eficácia depende de forte engajamento comunitário, o que dificulta a replicação em larga escala.

Em Salvador e RMS, relatórios institucionais revelam limitações no acesso à educação, trabalho e acompanhamento psicossocial, além de superlotação e déficit de recursos (DPE-BA, 2023). Assim, o ceticismo nasce da discrepância entre o ideal normativo e as condições concretas de implementação.

No caso da Bahia e, particularmente, de Salvador e da Região Metropolitana, a descrença na ressocialização é reforçada pelas condições estruturais do sistema penitenciário. Relatórios institucionais da Defensoria Pública da Bahia (DPE-BA, 2023) e da SEAP-BA (2024) indicam superlotação, baixa cobertura de programas educacionais e vulnerabilidades

---

<sup>1</sup> Para Zaffaroni (2003), a seletividade penal é o modo pelo qual o sistema de justiça criminal atua de forma desigual, concentrando sua repressão sobre os grupos mais vulneráveis socialmente, o que revela o caráter discriminatório e excludente do poder punitivo.

sociais concentradas no perfil dos presos. Esses fatores limitam a execução e a avaliação de iniciativas de reintegração. Mais do que uma falha de concepção, a percepção de utopia nasce do descompasso entre os objetivos declarados e as condições efetivas de implementação. Nesse sentido, o ceticismo encontra base empírica: ainda que não invalide as experiências bem-sucedidas, ele alerta para os entraves que precisam ser superados para que a ressocialização seja mais do que uma promessa retórica.

As críticas e condicionantes históricos demonstram que a ressocialização depende menos do discurso jurídico e mais das práticas institucionais que a sustentam.

#### 4.1.4 Ressocialização no Brasil

A ressocialização, prevista como finalidade da pena no art. 1º da Lei de Execução Penal, refere-se ao processo de reintegração do indivíduo ao convívio social. Não se trata apenas de ofertar trabalho ou estudo durante a execução da pena, mas de articular políticas de educação, saúde, assistência social e reconstrução de vínculos familiares. Como defendem Carvalho e Silva (2020), a ressocialização deve ser entendida como política pública intersetorial, capaz de preparar o apenado para o exercício pleno da cidadania.

Contudo, a realidade do sistema prisional brasileiro se caracteriza por falhas crônicas. A superlotação, a violência institucional, a escassez de recursos e a ausência de projetos estruturados comprometem a efetividade da reintegração (Mota, 2007; Gomes, 2006). Além disso, o estigma social enfrentado pelo egresso agrava as dificuldades de acesso ao mercado de trabalho, à habitação e às relações comunitárias (Souza & Almeida, 2021).

Dados do INFOPEN (2017) revelam que menos de 15% da população carcerária participa de atividades laborais e apenas 12% está matriculada em cursos educacionais. Isso significa que a grande maioria dos presos não têm acesso às condições mínimas de ressocialização previstas em lei. Em contrapartida, quando programas são efetivamente implementados, observa-se impacto positivo, como no caso da remição de pena por trabalho ou estudo, que incentiva a participação em atividades educativas e laborais (Tonello, 2009).

Na Bahia, a Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (SEAP) passou a adotar, a partir de 2022, um conjunto de iniciativas voltadas para a ampliação da educação formal e profissional no sistema prisional, além do acompanhamento psicossocial dos custodiados. Essas ações foram registradas no Plano Estadual de Educação em Prisões, construído em parceria com a Secretaria da Educação, que estabeleceu metas para a oferta de alfabetização, Educação de Jovens e Adultos (EJA), cursos profissionalizantes e participação

em exames nacionais (SEAP, 2022). Como indícios de efetividade, destacam-se os convênios firmados nesse período para ampliar vagas em cursos técnicos e as chamadas públicas para projetos de reinserção social, que possibilitaram maior acesso de pessoas privadas de liberdade a atividades educativas e de capacitação. Tais medidas estão em consonância com estudos nacionais que evidenciam que programas educacionais e de qualificação profissional contribuem para a redução da reincidência, desde que acompanhados por políticas consistentes de acompanhamento pós-egresso (DEPEN, 2022; Ministério da Justiça, 2022). Embora os dados locais ainda sejam limitados e careçam de monitoramento sistemático, a literatura aponta que experiências semelhantes, como os programas de base comunitária ou os modelos alternativos de gestão prisional, a exemplo das APACs, apresentam taxas de reincidência significativamente inferiores às do sistema penitenciário tradicional (Andrade, 2020; Rodrigues, 2021). Dessa forma, mesmo que restritas em alcance, as iniciativas implementadas pela SEAP na Região Metropolitana de Salvador sinalizam um potencial transformador de políticas de ressocialização estruturadas e contínuas.

A análise do sistema prisional brasileiro mostra que, apesar das previsões legais e da existência de iniciativas pontuais, as condições reais de cumprimento de pena ainda produzem mais exclusão do que integração. Nesse cenário, a ressocialização aparece como um horizonte desejado, mas continuamente tensionado por desigualdades estruturais, superlotação e políticas insuficientes. É justamente nesse cruzamento entre norma e realidade que a Psicologia passa a ocupar um lugar importante, não como solução individualizante, mas como campo que problematiza práticas institucionais, discute direitos e contribui para pensar intervenções possíveis dentro das condições concretas do cárcere.

## **4.2 O papel da Psicologia: perspectivas teóricas e práticas**

A ressocialização se configura como uma das finalidades declaradas da pena no sistema jurídico brasileiro, embora sua concretização seja marcada por tensões e contradições. Quando analisada a partir do contexto prisional, essa finalidade se revela insuficiente diante das condições estruturais da maioria das unidades penais, caracterizadas por superlotação, escassez de recursos e violações sistemáticas de direitos, nesse cenário, a Psicologia passa a ocupar um lugar estratégico, não para reforçar discursos individualizantes, mas para compreender criticamente como o encarceramento produz sofrimento e como os fatores sociais, institucionais e históricos se articulam na experiência da privação de liberdade. Essa

compreensão crítica é reforçada pelo entendimento de que a prisão, como instituição, historicamente reproduz mecanismos de controle que podem dificultar processos de mudança. Foucault, ao discutir a lógica disciplinar que estrutura o sistema penal, afirma que a prisão “não corrige aqueles que pune, mas organiza e administra uma categoria social específica” (FOUCAULT, 2002, p. 223).

“A prisão fabrica o delinquente. Ela o isola, o classifica, o examina e o compara. Não se limita a punir; ela produz um tipo específico de indivíduo, condicionando modos de vida e reorganizando identidades dentro de uma hierarquia própria.” (FOUCAULT, 2002, p. 224).

De acordo com as Referências Técnicas do Conselho Federal de Psicologia, a prisão é uma instituição voltada à contenção e ao controle, não constituindo um espaço adequado para práticas tradicionais da Psicologia Clínica, o CFP destaca que intervenções centradas na psicoterapia individual tendem a desconsiderar o caráter estrutural do sofrimento no cárcere, podendo reforçar a responsabilização do sujeito por condições que são produzidas pelo próprio sistema penal, o Conselho orienta, que a atuação psicológica nesse contexto deve evitar modelos medicalizantes, diagnósticos descontextualizados e qualquer prática que naturaliza a violência institucional, a recomendação central é que o olhar psicológico considere o encarceramento como determinante fundamental do sofrimento psíquico.

Nessa perspectiva, a Psicologia assume uma função institucional e crítica, isso significa analisar a dinâmica prisional, as rotinas, as hierarquias, as formas de controle e os mecanismos de violação de direitos que estruturam o cotidiano das unidades, essas análises permitem compreender como o sofrimento se produz coletivamente e como as relações institucionais moldam as possibilidades de autonomia e de reconstrução de projetos de vida. Segundo o CFP, a atuação psicológica deve problematizar a instituição, produzir reflexões junto à equipe e contribuir para a construção de práticas que reduzam danos institucionais e ampliem o acesso a direitos.

A atuação interdisciplinar ganha destaque nesse processo, o CFP destaca que o trabalho da Psicologia não pode ocorrer de forma isolada, sob pena de reforçar leituras fragmentadas sobre temas que são, essencialmente, multidimensionais, a articulação com equipes de saúde, serviço social, pedagogia, segurança e com o sistema de justiça permite construir intervenções mais integrais, pautadas na compreensão de que a população prisional é marcada por vulnerabilidades sociais, desigualdades raciais e trajetórias interrompidas por

processos de exclusão. Essa perspectiva é fundamental, sobretudo no contexto brasileiro, onde a seletividade penal atinge majoritariamente jovens negros e pobres.

Outro aspecto relevante diz respeito à necessidade de romper com práticas históricas que aproximaram a Psicologia do controle e da vigilância, o CFP enfatiza que a prática psicológica não deve ser utilizada para avaliar periculosidade, emitir laudos voltados à punição ou justificar intervenções coercitivas, pelo contrário, a atuação deve voltar-se à defesa da dignidade humana, à promoção dos direitos e ao questionamento das práticas institucionais que reforçam desigualdades, essa postura crítica é parte essencial do compromisso ético da Psicologia e fundamenta a construção de uma prática voltada para a transformação social.

No campo da educação, a Psicologia pode contribuir para favorecer processos de aprendizagem, fortalecimento da autonomia e reconstrução de sentidos de vida, desde que tais ações não sejam confundidas com práticas clínicas, a literatura aponta que o acesso à educação prisional está intimamente ligado à autoestima, à motivação e ao resgate da capacidade de projetar o futuro. Entretanto, o CFP alerta que essas intervenções devem ser pensadas a partir de uma compreensão ampliada da subjetividade, respeitando a singularidade, mas sem ignorar o peso das condições objetivas de vida.

Assim, a atuação psicológica na ressocialização exige reconhecer que o sistema prisional brasileiro opera dentro de uma lógica que frequentemente inviabiliza qualquer projeto ressocializador, isso exige da Psicologia uma postura ética que combine resistência e criticidade, contribuindo para tensionar práticas violadoras e fomentar alternativas possíveis no interior da instituição. Assim, mais do que intervir sobre o indivíduo, a Psicologia atua como mediadora de processos institucionais, produtora de reflexões e defensora dos direitos humanos, reconhecendo que a ressocialização só pode ser discutida de forma honesta quando se questionam as bases estruturais que sustentam o encarceramento no país.

Por fim, ao compreender que a atuação psicológica no sistema prisional não pode ser reduzida a práticas clínicas tradicionais e tampouco servir a mecanismos de controle, torna-se possível reconhecer o papel crítico da Psicologia na discussão sobre direitos, sofrimento institucional e políticas de reintegração. Esse olhar ampliado permite avançar para um ponto central: compreender como esses processos institucionais se articulam com os índices de reincidência e quais fatores influenciam o retorno ou não ao sistema penal.

#### 4.2.1 Dimensões psicossociais e psicodinâmicas da ressocialização

A ressocialização de pessoas egressas do sistema prisional costuma ser abordada, nos documentos institucionais e nas políticas públicas, a partir de parâmetros predominantemente objetivos, como acesso ao trabalho, à educação ou à assistência formal. Embora tais dimensões sejam indispensáveis, elas se mostram insuficientes para compreender a complexidade do retorno à vida em liberdade. O processo de reintegração envolve, de modo igualmente decisivo, aspectos psicossociais e psicodinâmicos que atravessam a experiência do encarceramento e se prolongam para além do cumprimento da pena, incidindo sobre a forma como o sujeito se percebe, é percebido socialmente e constrói projetos de vida possíveis.

Entre esses aspectos, o estigma social ocupa lugar central. Conforme argumenta Goffman (1988), o estigma opera como uma marca que antecede o indivíduo, reduzindo-o a uma identidade social depreciada e limitando seu reconhecimento enquanto sujeito pleno. No caso do egresso prisional, essa marca tende a se cristalizar na figura do “ex-presidiário”, categoria que condensa expectativas negativas e desconfiança social. Em contextos como o brasileiro, atravessados por desigualdades raciais, territoriais e econômicas, o estigma penal não atua de forma isolada, mas se articula a outras formas de exclusão, intensificando processos de marginalização e restringindo o acesso a oportunidades concretas de reintegração.

Esse processo de estigmatização não se limita ao plano social externo, mas incide também sobre a constituição subjetiva. A repetição de experiências de rejeição, vigilância e desqualificação tende a ser progressivamente internalizada, afetando a autoimagem e a expectativa de pertencimento social. Nesse sentido, a identidade desviante não é apenas atribuída, mas pode ser incorporada, produzindo sentimentos de inadequação, desesperança e descrença na possibilidade de mudança. A literatura da psicologia social e da criminologia crítica indica que tais processos simbólicos desempenham papel relevante na reprodução de trajetórias de exclusão e, indiretamente, na reincidência criminal (MATSDA, 2009; WACQUANT, 2009).

Do ponto de vista psicodinâmico, o encarceramento pode ser compreendido como uma experiência potencialmente traumática. A privação prolongada de liberdade, a submissão a rotinas rígidas, a perda de autonomia e a exposição à violência institucional produzem efeitos psíquicos que não se encerram com o fim da pena. Diferentemente de eventos traumáticos pontuais, o trauma do encarceramento se constrói de forma contínua e cumulativa, reorganizando a relação do sujeito consigo mesmo e com o laço social. Como aponta Foucault (2002), a prisão não apenas pune, mas produz formas específicas de subjetividade, marcadas pela vigilância, pelo controle e pela dessubjetivação.

É nesse contexto que a abordagem das capacidades, proposta por Amartya Sen, oferece um referencial fecundo para repensar a ressocialização. Ao deslocar o foco do desenvolvimento de recursos formais para as reais possibilidades de escolha e de agência, Sen (2010) permite compreender que a reintegração social não se resume à existência de programas ou políticas, mas à efetiva ampliação das liberdades substantivas do egresso. Aplicada ao campo penal, isso evidencia que o encarceramento restringe não apenas direitos jurídicos, mas também capacidades psicológicas, relacionais e simbólicas fundamentais para a construção de projetos de vida socialmente reconhecidos.

A partir dessa lente, a ressocialização pode ser entendida como um processo de reconstrução de capacidades subjetivas e sociais, profundamente afetadas pelo estigma e pelo trauma institucional. Isso implica reconhecer que o egresso, ao retornar à sociedade, não parte de um ponto neutro, mas de uma posição marcada por perdas simbólicas, fragilização do senso de pertencimento e restrição de horizontes possíveis. Políticas que desconsideram essas dimensões tendem a operar de forma superficial, reproduzindo expectativas de adaptação individual sem enfrentar os obstáculos estruturais e simbólicos que limitam a reintegração.

Nesse sentido, a noção de reintegração simbólica assume centralidade. Trata-se do processo pelo qual o indivíduo é novamente reconhecido como sujeito de direitos, portador de valor social e capaz de participar da vida coletiva para além da identidade penal. Conforme argumenta Honneth (2003), o reconhecimento é condição fundamental para o desenvolvimento da autonomia e da autoestima, sendo sua negação fonte de sofrimento social. A ressocialização, portanto, não se efetiva apenas pela inclusão formal em políticas públicas, mas pela construção de espaços sociais que possibilitem reconhecimento, pertencimento e reconstrução identitária.

Assim, ao articular contribuições da psicologia social, da psicodinâmica e da abordagem das capacidades, torna-se possível compreender a ressocialização como um processo relacional, histórico e simbólico, que ultrapassa a lógica da correção individual. Trata-se de reconhecer que o sistema penal produz danos subjetivos que precisam ser considerados nas políticas de reintegração. A ampliação das capacidades do egresso, entendidas como liberdades reais de ser e fazer, depende tanto de intervenções institucionais quanto do enfrentamento do estigma social e da promoção de condições de reconhecimento. Com essa perspectiva é possível pensar a ressocialização não como promessa abstrata, mas como prática social comprometida com a dignidade, a justiça e a redução das desigualdades.

### 4.3 Reincidência criminal e fatores associados

A reincidência criminal é um fenômeno multifatorial, resultado da interação entre condições estruturais, individuais e sociais. Segundo Garland (1990), a exclusão social, a ausência de políticas de apoio ao egresso e o estigma reforçam a tendência de retorno à criminalidade. Matsuda (2009) acrescenta que a categoria de “periculosidade” marca o egresso como ameaça permanente, dificultando sua reinserção e perpetuando sua marginalização.

No Brasil, estudos do DEPEN (2017) estimam a reincidência entre 30% e 40%. Esses índices revelam falhas não apenas no sistema prisional, mas também na ausência de políticas pós-pena, como acompanhamento psicológico, capacitação profissional e reinserção comunitária. Autores como Pires (1997) destacam que, quanto maior o tempo de encarceramento em condições degradantes, maior o risco de degradação pessoal e reincidência.

Na Bahia, entretanto, a realidade é distinta. Dados da Defensoria Pública (2022) indicam que a reincidência na RMS foi inferior a 7% nos últimos cinco anos, número significativamente menor que a média nacional. Tal discrepância sugere que programas locais, aliados a políticas institucionais específicas, contribuem para reduzir a reincidência. Ainda que não haja programas de educação emocional formais, atividades educacionais, laborais e psicossociais acabam promovendo competências socioemocionais que auxiliam na reinserção.

Compreender a reincidência exige olhar para além dos números. É necessário considerar os contextos sociais e institucionais que produzem esses dados, avaliando tanto os limites quanto às potencialidades dos programas de ressocialização existentes.

Por tanto, os dados sobre reincidência mostram que voltar ou não ao sistema prisional está muito além de escolhas individuais: envolve trajetórias marcadas por desigualdades, estigmas e falta de oportunidades concretas após a liberdade. Diante disso, discutir reintegração exige ir além dos números e compreender os processos subjetivos que atravessam a vida das pessoas privadas de liberdade, por isso, aprofundar como experiências de pertencimento, exclusão e construção identitária se formam antes, durante e depois da prisão, influenciando diretamente as condições de retorno à vida em sociedade é necessário.

#### **4.4 Pertencimento, exclusão e construção identitária: pré-prisão, durante a prisão e pós-prisão**

A análise das trajetórias de sujeitos que chegam ao sistema prisional exige atenção à articulação entre experiências prévias de pertencimento e exclusão e as transformações identitárias desencadeadas pelo encarceramento. Estudos sociológicos e psicológicos mostram que a experiência penal não rompe com um vazio social: ela frequentemente consolida trajetórias que já eram marcadas por baixa escolaridade, precariedade econômica e discriminação racial (Wacquant, 2009; Matsuda, 2009). Esses marcadores sociais não apenas aumentam a probabilidade de contato com o sistema penal, mas também condicionam os recursos simbólicos e materiais que o indivíduo terá para reconstruir sua vida após a saída, isto é, pertencimento social e capital social prévio funcionam como fatores protetivos ou de risco na curva de reinserção (Wacquant, 2009).

Durante o período de privação de liberdade, o processo identitário sofre reconfigurações complexas. O ambiente carcerário, enquanto instituição total<sup>2</sup> com rotinas, hierarquias e rituais próprios, impõe identidades que os indivíduos nem sempre escolheram; essas identidades podem tanto despersonalizar quanto reforçar modalidades de sociabilidade adaptativa (Goffman, 1961; Zaffaroni, 2007). A literatura qualitativa aponta que, dentro das unidades, constituem-se formas de pertencimento secundário (grupos de celas, redes informais de apoio, vínculos com agentes religiosos ou ONGs) que atendem a necessidades imediatas de proteção e reconhecimento, mas que nem sempre facilitam a reintegração externa, pois muitas vezes reproduzem códigos sociais desconectados do mundo do trabalho formal e da cidadania civil (Madeira, 2008; Instituto ELO, 2014).

Ao sair da prisão, o ex-presos enfrenta o duplo desafio de (1) readquirir direitos formais e (2) recuperar reconhecimento social. A literatura sobre estigma explica que o rótulo de “ex-presidiário” opera como marca identitária duradoura, afetando oportunidades de emprego, moradia e rede de relações (Goffman, 1963). Estudos no Brasil mostram que esse estigma se sobrepõe a outras desigualdades, de modo que egressos provenientes de contextos periféricos e racializados experimentam intensificação da exclusão. Em Salvador, os relatórios institucionais identificam que a maior parte dos custodiados se autodeclara preta ou parda e que a escolaridade média é baixa, o que compõe um conjunto de vulnerabilidades que pesa no pós-prisão (DPE-BA, 2023; SEAP-BA, 2024).

---

<sup>2</sup> Goffman (1987) define as instituições totais como espaços onde pessoas vivem sob a mesma autoridade, com rotinas controladas e separação do mundo externo como prisões ou hospitais, o que limita a autonomia e transforma a identidade dos indivíduos

A dinâmica entre pertencimento e exclusão também é mediada por políticas públicas e por redes locais de suporte. Programas de ressocialização que incorporam trabalho, educação e vínculo familiar e comunitário tendem a criar pontos de ancoragem para reconstrução identitária, sobretudo quando articulados com políticas de emprego e moradia (Miranda et al., 2022; Ipea, 2014). Todavia, a literatura ressalta que a presença de programas isolados, temporários ou de baixa qualidade (convênios de curta duração, projetos-piloto sem continuidade) não altera estruturalmente o panorama: sem escala e sem articulação intersetorial, iniciativas podem até produzir ganhos individuais pontuais, mas não modificar a matriz de exclusão estrutural que sustenta altas taxas de reincidência (Miranda et al., 2022; Wacquant, 2009).

Finalmente, pensar identidade e pertencimento implica reconhecer que a reintegração social é um processo relacional que depende tanto da mudança individual quanto das condições externas. A construção de um novo senso de si exige oportunidades concretas (emprego digno, educação continuada, redes afetivas) e também a remoção de barreiras institucionais e culturais (estigma, discriminação no acesso a serviços). Nesse sentido, a literatura convergente aponta que políticas eficazes não devem apostar apenas na “corrupção” da subjetividade individual, mas em intervenções estruturais que ampliem o acesso ao pertencimento cívico, sobretudo em contextos como Salvador e RMS, onde a combinação de raça, pobreza e precariedade institucional torna a tarefa mais difícil (DPE-BA, 2023; Miranda et al., 2022).

## **5 ESCOLAS PENITENCIÁRIAS**

A presença de instituições escolares dentro do sistema prisional brasileiro está diretamente associada à evolução das concepções de pena, ao reconhecimento da educação como direito social e às transformações normativas que passaram a incorporar a ressocialização como finalidade da execução penal. Após compreender o contexto estrutural e racial que marca as prisões baianas, torna-se necessário examinar de que forma a educação se materializa como política pública nesse cenário.

A Lei de Execução Penal estabelece que a pena privativa de liberdade deve ser orientada pela reintegração social do condenado, afirmando que a execução penal deve proporcionar condições efetivas de retorno à sociedade (BRASIL, 1984). Dentro dessa perspectiva, a escolarização surge como um dos principais instrumentos formais de

concretização desse princípio. Historicamente, iniciativas educativas no interior de prisões brasileiras surgiram de forma dispersa, muitas vezes vinculadas a práticas filantrópicas, religiosas ou voluntárias, sobretudo no século XIX. Apenas a partir da segunda metade do século XX, acompanhando a expansão das políticas de Educação de Jovens e Adultos (EJA) e a formulação de programas técnicos profissionais, tais iniciativas passaram a constituir políticas públicas mais sistematizadas (Miranda et al., 2022).

A finalidade das escolas penitenciárias é, portanto, simultaneamente pedagógica, social e simbólica. No plano instrumental, busca-se oferecer alfabetização, ensino fundamental e médio, cursos profissionalizantes e ações formativas que ampliem a empregabilidade e o repertório técnico dos apenados. Paralelamente, a dimensão subjetiva da educação é reconhecida por estudos que apontam sua potencialidade para reconstrução de projetos de vida, fortalecimento da autoestima e ressignificação da identidade do sujeito privado de liberdade (Tonello, 2009; Rangel; Silva, 2012). Nesse sentido, a certificação escolar e o reconhecimento institucional das competências adquiridas têm impacto significativo não apenas no retorno ao mercado de trabalho, mas também na percepção de si enquanto sujeito capaz de mudança.

As atividades educativas desenvolvidas nas prisões incluem, de modo geral, ensino básico estruturado em turmas de alfabetização, EJA e ensino médio; cursos profissionalizantes ofertados por meio de parcerias com o Sistema S (como SENAI e SENAC); além de programas federais que, ao longo dos anos, tiveram distintos formatos, como o PRONATEC Prisional. Essas ações seguem parâmetros pedagógicos adaptados ao contexto carcerário, com turmas reduzidas, acompanhamento individual e rotinas ajustadas à dinâmica das unidades, que incluem horários de abertura, segurança e movimentação.

No tocante ao financiamento, a educação prisional é sustentada por um arranjo interinstitucional que envolve orçamento estadual, repasses federais quando vinculados a programas nacionais e convênios com instituições educacionais e organizações da sociedade civil. Em muitos estados, a continuidade das atividades depende de termos de cooperação técnica, o que torna o planejamento vulnerável a oscilações políticas, restrições orçamentárias e mudanças administrativas. Relatórios do Conselho Nacional de Justiça destacam que a dependência desse modelo dificulta a consolidação de ofertas regulares e impede avaliações de impacto mais robustas e comparáveis entre unidades (CNJ, 2024).

A literatura e os diagnósticos nacionais mostram que, apesar da expansão normativa, a cobertura educativa ainda alcança apenas uma fração da população carcerária. O INFOPEN registra que o número de pessoas envolvidas em atividades escolares e laborais é

significativamente inferior ao número total de encarcerados, evidenciando lacunas estruturais entre oferta e demanda (DEPEN, 2017). Entre os fatores que condicionam a efetividade das escolas prisionais estão a infraestrutura disponível, a existência de professores concursados e capacitados, a estabilidade das turmas, a certificação formal reconhecida pelos sistemas educacionais e a articulação com políticas de acompanhamento pós-pena. Sem esses elementos, muitos programas produzem ganhos pontuais, mas não alcançam impacto duradouro sobre trajetórias marcadas pela vulnerabilidade socioeconômica (Miranda et al., 2022).

No plano operacional, a realidade das escolas prisionais se depara com desafios concretos: blocos sem salas adequadas, insuficiência de materiais didáticos, acesso limitado à internet e à tecnologia, rotatividade de estudantes devido a transferências ou regimes disciplinares e a presença significativa de presos provisórios, que, embora tenham direito à educação, enfrentam restrições específicas da execução penal. Na Bahia, relatórios da SEAP-BA (2024) apontam experiências positivas em algumas unidades, com número expressivo de matriculados, mas também enfatizam a desigualdade na distribuição de vagas e a ausência de indicadores sistemáticos que acompanhem o percurso educacional dos apenados ao longo do tempo.

Diante disso, a escola prisional se configura como instrumento necessário, mas condicionado a um contexto institucional que limita seu pleno alcance. Seu potencial transformador depende da articulação entre políticas educacionais, sociais e penitenciárias, da oferta contínua de recursos pedagógicos e da compreensão de que a educação no cárcere não pode ser tratada como ação isolada, mas como parte estruturante de uma política de reintegração.

Em síntese, compreender a dinâmica das escolas penitenciárias permite vislumbrar caminhos possíveis para enfrentar desigualdades estruturais e fortalecer a perspectiva ressocializadora da execução penal. A partir dessa reflexão, torna-se pertinente analisar como tais políticas são operacionalizadas especificamente na Bahia, identificando avanços, desafios e possibilidades no contexto das unidades prisionais locais.

### **5.1 Escolas Penitenciárias: perfis institucionais, atividades e limitações documentadas**

O levantamento de informações sobre escolas vinculadas a unidades específicas do sistema prisional baiano enfrenta limitações estruturais e documentais, especialmente no que se refere ao acesso público a dados atualizados, detalhados e desagregados. No caso do

Complexo Penitenciário Gregório de Matos, verificou-se que os documentos disponibilizados pela Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (SEAP-BA), bem como comunicados institucionais e menções em relatórios estaduais de educação prisional, indicam a existência de ações educativas integradas ao cotidiano da unidade. Entretanto, tais documentos não oferecem, em domínio público, avaliações sistemáticas que permitam análises aprofundadas sobre efetividade, permanência ou impacto dos programas.

De modo geral, as escolas atuantes em complexos penitenciários da Bahia desenvolvem atividades centradas na Educação de Jovens e Adultos (EJA), cursos técnicos realizados mediante convênios com instituições como SENAI, SENAC ou PRONATEC, além de projetos culturais e oficinas de leitura que buscam fomentar práticas de letramento entre os custodiados (SEAP-BA, 2024; PRONATEC, 2018). Essas iniciativas dialogam com a diretriz da execução penal que reconhece a educação como instrumento de reintegração social, mas dependem fortemente da articulação entre Estado e instituições parceiras.

Os relatórios institucionais mais amplos, como os divulgados anualmente pela SEAP-BA, apresentam indicadores agregados sobre matrícula, número de cursos e infraestrutura disponível. Embora úteis para compreender tendências gerais da política educacional prisional, esses documentos não desagregam dados por unidade ou por escola ao ponto de permitir avaliações específicas sobre o Complexo Gregório de Matos. Ausências como taxa de retenção, índices de evasão, desempenho acadêmico, continuidade nos estudos e acompanhamento pós-pena dificulta a construção de diagnósticos precisos sobre os resultados da escolarização oferecida nesse complexo.

Diante dessa lacuna, a pesquisa documental indica que a avaliação rigorosa da escola vinculada ao Gregório de Matos exige acesso direto a documentos administrativos, como relatórios pedagógicos internos, atas de convênios, planos de execução, planilhas de matrícula e avaliações realizadas pela Secretaria Estadual da Educação (SEC-BA). Relatórios públicos e notícias institucionais mencionam a realização de turmas de ensino médio supletivo, alfabetização e cursos técnicos na unidade, o que confirma a existência de prática educativa. Contudo, conforme orientam os procedimentos metodológicos, a análise conclusiva depende da consulta às fontes primárias que regulamentam e descrevem formalmente tais atividades.

As limitações documentais não são exclusivas da Bahia. O Relatório Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN/DEPEN) destaca que “os dados públicos disponíveis sobre a execução de programas educativos em unidades específicas são, em muitos casos, agregados e demandam solicitação formal para acesso a informações desagregadas” (DEPEN,

2017, p. 102). Essa característica torna o monitoramento e a avaliação de impacto das escolas prisionais um desafio em âmbito nacional.

De forma qualitativa, porém, a literatura aponta características comuns às escolas em grandes complexos prisionais: articulação entre ensino formal e projetos de qualificação; entraves logísticos relacionados à infraestrutura e segurança; dependência de parcerias externas para execução de cursos técnicos; e resultados pedagógicos heterogêneos, geralmente influenciados pela continuidade (ou interrupção) dos convênios firmados (CNJ, 2024; SEAP-BA, 2024). Assim, embora a escola do Complexo Gregório de Matos desempenhe papel potencialmente transformador, sua atuação permanece condicionada às limitações institucionais e à ausência de monitoramento público detalhado.

### 5.1.1 Escolas Penitenciárias: Colégio Estadual Professor George Frago Modesto

Entre as iniciativas de maior destaque na política educacional para pessoas privadas de liberdade no estado da Bahia está o Colégio Estadual Professor George Frago Modesto, localizado no Complexo Penitenciário da Mata Escura, em Salvador. A instituição integra a rede estadual de ensino e atua diretamente na oferta de Educação de Jovens e Adultos (EJA) para internos de diversos níveis de escolarização, constituindo uma das experiências mais estruturadas de educação prisional no estado.

A atuação do colégio materializa o princípio da ressocialização previsto na Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), segundo a qual a educação é componente fundamental para a reintegração social. Além de assegurar o direito constitucional à escolarização, a escola viabiliza o acesso à remição de pena, uma vez que cada doze horas de frequência escolar equivalem a um dia de remição (BRASIL, 1984). Essa característica confere dupla relevância à prática educativa: como direito social e como mecanismo jurídico que incentiva a participação dos internos.

Relatórios da Secretaria da Educação da Bahia (SEC-BA, 2024) indicam que, no ano de 2024, o colégio mantinha mais de 80 turmas de EJA em funcionamento, distribuídas entre diferentes unidades do Complexo da Mata Escura. A instituição conta com corpo docente da rede estadual, atuando com metodologias específicas para o contexto prisional, adaptadas às limitações de tempo, espaço e segurança. Além do currículo regular, a escola organiza aulas preparatórias para o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos para Pessoas Privadas de Liberdade (Encceja PPL), oficinas culturais e atividades de incentivo à leitura, ampliando o alcance pedagógico da formação.

A escola também tem se destacado pela realização de projetos culturais, como a coletânea de poemas “Arte que Liberta – Narrativas de Resistência no Presídio Salvador”, produzida por estudantes privados de liberdade. Esse tipo de iniciativa demonstra que a escolarização, no contexto prisional, ultrapassa o ensino de conteúdos formais. Ao possibilitar a expressão artística e o resgate de narrativas individuais, cria-se um espaço de subjetivação e reconstrução simbólica que favorece a autoestima, o pertencimento e a reelaboração da trajetória de vida. Como expressa um dos participantes do projeto, “a escrita nos dá voz e nos permite mostrar que ainda temos sonhos e perspectivas” (SEC-BA, 2024, p. 18).

Entretanto, as limitações enfrentadas pelo Colégio Professor George Fragoso Modesto refletem as fragilidades estruturais da educação prisional no Brasil. A superlotação das unidades, a rotatividade de internos, o número reduzido de professores especializados, a carência de materiais pedagógicos e a ausência de indicadores consistentes de acompanhamento pós-pena dificultam avaliações de impacto em longo prazo. Embora existam dados robustos sobre matrículas e atividades desenvolvidas, faltam informações sistematizadas sobre evasão, desempenho acadêmico e inserção social dos egressos (SEAP-BA, 2024). Esses elementos reforçam o desafio nacional de transformar a educação prisional em política pública efetiva, contínua e monitorada.

Em síntese, o Colégio Estadual Professor George Fragoso Modesto representa uma experiência significativa no cenário da educação prisional baiana, articulando ensino formal, projetos culturais e políticas de remição de pena. Seu trabalho demonstra que a escolarização pode funcionar como instrumento concreto de ressocialização, desde que acompanhada de condições institucionais que garantam continuidade, qualidade e integração com políticas sociais mais amplas.

## **6 MATERIAIS E MÉTODOS**

A presente pesquisa caracteriza-se como um estudo qualitativo, de natureza documental e bibliográfica, com abordagem exploratória e descritiva. A escolha por esse delineamento metodológico decorre do objetivo central da investigação, que consiste em compreender e avaliar a efetividade dos programas de ressocialização desenvolvidos em Salvador e Região Metropolitana no que se refere à redução da reincidência criminal. Como se trata de um estudo que busca interpretar fenômenos sociais complexos a partir de registros institucionais, legislações, relatórios e literatura científica, a abordagem qualitativa se

apresenta como a mais adequada, pois permite a construção de análises aprofundadas e contextualizadas, fundamentadas em fontes consolidadas e verificáveis, conforme discutem Lüdke e André (1986) e Koller et al. (2014).

As fontes analisadas foram organizadas a partir de dois grandes conjuntos. O primeiro compreende documentos oficiais de órgãos públicos e instituições do sistema de justiça, como relatórios do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN/DEPEN), portarias e boletins produzidos pela Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização da Bahia (SEAP-BA), publicações da Defensoria Pública do Estado da Bahia (DPE-BA), relatórios e notas técnicas do Ministério Público da Bahia (MP-BA), recomendações emitidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e acórdãos divulgados pelo Tribunal de Justiça da Bahia (TJ-BA). Esses documentos constituem o que se denomina fontes primárias, pois são produzidos diretamente pelas instituições responsáveis pelas ações, políticas e decisões que influenciam o sistema prisional. O segundo conjunto, composto por fontes secundárias, inclui artigos científicos, teses, dissertações e capítulos de livros que abordam temáticas relacionadas à ressocialização, execução penal e reincidência criminal. A priorização das fontes primárias segue as orientações metodológicas de Kripka, Scheller e Bonotto (2015), que recomendam a utilização de documentos oficiais para assegurar maior precisão, fidedignidade e rigor na análise dos dados.

O acesso aos materiais ocorreu por meio dos portais institucionais do DEPEN, SEAP-BA, DPE-BA, MP-BA, CNJ e TJ-BA, além de repositórios científicos como SciELO, Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD/CAPES) e Google Scholar. Sempre que um dado relevante era inicialmente identificado em reportagens jornalísticas, buscou-se diretamente a fonte oficial citada na matéria, garantindo que o estudo fosse baseado em documentos primários e não em interpretações secundárias. Essa etapa do processo está alinhada às recomendações de Cellard (2008) e Koller et al. (2014), que destacam a necessidade de verificação rigorosa das fontes utilizadas em pesquisas documentais para evitar distorções ou imprecisões.

A seleção do corpus obedeceu a critérios de inclusão e exclusão previamente definidos. Foram incluídos documentos publicados entre os anos de 2010 e 2025, contanto que abordassem programas, políticas ou indicadores relacionados à ressocialização na Bahia, especialmente na RMS. Também foram selecionados materiais que apresentassem dados sobre reincidência, educação prisional, trabalho intramuros, assistência psicossocial, remição de pena e ações voltadas a egressos do sistema prisional. Por outro lado, foram excluídos textos opinativos sem base empírica, materiais que não apresentavam acesso integral e

produções anteriores a 2010, salvo aquelas consideradas relevantes para contextualização histórica. Cada documento selecionado foi registrado em uma planilha de extração contendo informações sobre título, ano, órgão emissor, descrição do programa, indicadores apresentados, número de participantes e observações metodológicas. Esse procedimento visou garantir organização, rastreabilidade e transparência em todas as etapas da pesquisa, como sugerem Koller et al. (2014).

A análise dos dados seguiu três momentos complementares. A primeira etapa, correspondente à pré-análise, consistiu em uma leitura exploratória do material selecionado, com o objetivo de identificar as unidades de registro e os temas recorrentes. Em seguida, realizou-se a categorização, fundamentada na técnica de análise de conteúdo proposta por Bardin (2011). As categorias definidas incluíram educação prisional, trabalho e qualificação profissional, remição de pena, assistência psicossocial e indicadores de reincidência. Essa etapa permitiu organizar o material de maneira sistemática, dando condições para o aprofundamento interpretativo. A terceira etapa consistiu na interpretação dos dados categorizados, relacionando os conteúdos qualitativos aos indicadores quantitativos apresentados pelos próprios documentos oficiais. Essa integração possibilitou identificar convergências, contradições e lacunas existentes entre diferentes fontes institucionais. Para aumentar a confiabilidade das análises, parte do material passou por dupla leitura, e divergências interpretativas foram discutidas até a construção de consenso. Sempre que possível, realizou-se triangulação de dados entre diferentes documentos, reforçando a validade dos achados.

No que se refere aos aspectos éticos, destaca-se que a pesquisa não envolveu participação direta de seres humanos, entrevistas ou aplicação de instrumentos, uma vez que trabalhou exclusivamente com documentos públicos disponíveis em domínio institucional. Dessa forma, não houve necessidade de submissão ao Comitê de Ética em Pesquisa. Ainda assim, buscou-se preservar os princípios éticos fundamentais, como rigor científico, citação fidedigna das fontes e cuidado no manejo de relatórios que eventualmente contenham dados sensíveis.

As limitações metodológicas do estudo decorrem justamente de sua natureza documental e do modo como os órgãos públicos produzem e divulgam informações. Muitos relatórios da SEAP-BA, por exemplo, apresentam dados agregados, sem detalhamento por unidade prisional ou por perfil individual, o que limita análises mais minuciosas. A ausência de entrevistas com pessoas privadas de liberdade, egressos e profissionais do sistema prisional não constitui uma falha metodológica, mas uma característica da opção por um estudo

documental, que se distingue de pesquisas de campo. Além disso, por concentrar-se na RMS, o estudo não pretende generalizar seus achados para toda a realidade prisional brasileira, mas sim oferecer reflexões contextualizadas que possam dialogar com outras regiões do país. Também é importante ressaltar que, por lidar com dados produzidos por diferentes instituições, a pesquisa enfrentou desafios decorrentes da ausência de padronização dos indicadores de reincidência, o que compromete a comparabilidade entre fontes e períodos distintos.

Em conjunto, todas essas etapas demonstram que a metodologia adotada foi construída com rigor, clareza e atenção às especificidades da pesquisa documental, permitindo a elaboração de análises consistentes sobre a ressocialização e a reincidência criminal em Salvador e RM.

### 6.1 Indicadores Documentais com Dados Disponíveis

A presente seção reúne indicadores documentais extraídos de relatórios institucionais e bases públicas, com o objetivo de oferecer um panorama empírico das políticas de ressocialização e de seus possíveis efeitos sobre a reincidência criminal na Bahia, especialmente em Salvador e Região Metropolitana. Esses dados não são tratados como evidências conclusivas, mas como marcadores analíticos que permitem problematizar a distância entre o discurso institucional da efetividade e as condições reais de implementação das políticas penais. Conforme demonstrado na Tabela 1 abaixo, os registros relativos às audiências de custódia constituem um primeiro ponto de observação sobre o funcionamento do sistema de justiça criminal e seus desdobramentos para o encarceramento e a reincidência.

Tabela 1 — Audiências de Custódia em Salvador-BA.

Item	Informação
Autor/Órgão	Defensoria Pública do Estado da Bahia (DPE-BA)
Tipo de documento	Relatório de Audiências de Custódia
Unidade geográfica	Salvador-BA
Universo analisado	2.898 prisões em flagrante (2023)
Indicadores	127 casos de novo flagrante (4,2%)
Perfil racial	96.9% pretos ou pardos

Observações	Vulnerabilidade social estrutural
-------------	-----------------------------------

Fonte(s): Elaboração própria com base em CNJ/DEPEN (2022), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA (DPE-BA). Relatório das Audiências de Custódia.

A Tabela 1 evidencia que as audiências de custódia, embora concebidas como mecanismo de controle da prisão provisória e de redução do encarceramento desnecessário, operam dentro de limites institucionais significativos. Os dados sugerem que, ainda que exista filtragem judicial inicial, a prisão permanece como resposta central, sobretudo para determinados perfis sociais. Essa constatação reforça a hipótese de seletividade penal já discutida na literatura, indicando que as audiências, isoladamente, não são suficientes para romper com a lógica punitiva predominante, mas podem funcionar como um primeiro espaço de mitigação de danos quando articuladas a políticas de acompanhamento e alternativas penais.

Tabela 2 — Educação Prisional da Bahia

Item	Informação
Autor/Órgão	Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização da Bahia (SEAP)
Tipo de documento	Relatório institucional de educação prisional
Unidade geográfica	Estado da Bahia
Programa Descrito	Educação Formal em unidades prisionais
Nº de participantes	3.538 internos matriculados em cursos de ensino fundamental e médio
Estrutura	127 salas de aula, 25 bibliotecas, 10 laboratórios de informática
Observações	Cobertura parcial

Fonte(s): Elaboração própria com base na Portaria nº 422, de 16 de agosto de 2024 - SEAP-BA.

Os dados apresentados na Tabela 2 indicam que a educação prisional alcança apenas uma parcela restrita da população privada de liberdade, revelando uma discrepância entre a previsão normativa da Lei de Execução Penal e a capacidade operacional do sistema. A baixa cobertura educacional aponta para limites estruturais que comprometem o potencial

ressocializador dessas iniciativas. Ainda assim, a presença de programas educacionais, mesmo que insuficiente, assume relevância simbólica e subjetiva, uma vez que a literatura demonstra que o acesso à educação no cárcere contribui para a reconstrução da autoestima, da autonomia e da capacidade de projetar o futuro, elementos centrais para a reintegração social.

Tabela 3 — Programas e Indicadores de Redução da Reincidência.

Indicador / Programa	Taxa / Redução (%)
Baseline nacional (reincidência média, CNJ/DEPEN 2022)	33,5%
Atividades laborais (Brasil, estudos 2021)	14%
Atividades educacionais (Brasil, estudos 2021)	32%

Fonte(s): Elaboração própria com base em CNJ/DEPEN (2022), Sadlier (2010) e revisão RBSP (2025).

Nota(s): A Tabela apresenta valores médios publicados em estudos nacionais, podendo variar conforme metodologia e período de acompanhamento em cada pesquisa.

Nota(s) específica(s):

a) “Baseline nacional” refere-se à média estimada de reincidência criminal no Brasil segundo parâmetros adotados pelo CNJ e DEPEN.

b) As reduções apresentadas não representam causalidade, e sim associação estatística, conforme discutido na análise dos resultados

A Tabela 3 permite observar que os programas voltados à redução da reincidência apresentam resultados heterogêneos e metodologicamente frágeis. A ausência de padronização nos critérios de acompanhamento e a falta de monitoramento longitudinal dificultam inferências causais mais robustas. Ainda assim, os dados sugerem que iniciativas que articulam educação, trabalho e acompanhamento institucional tendem a apresentar melhores indicadores relativos de não retorno ao sistema penal. Tal achado corrobora a literatura que aponta a necessidade de políticas integradas e contínuas, em oposição a ações pontuais ou fragmentadas.

Tabela 4 — Tabela geral da Bahia (Reincidência nas Definições 1–5)

Definição de Reincidência	Amostra	Reincidência até 1 ano	até 2 anos	até 3 anos	até 5 anos	Total no período
Entrada p/ cumprimento de pena após progressão, decisão judicial ou fuga	38.374	14,9%	18,5%	19,7%	20,3%	20,6%
Qualquer entrada após progressão, decisão ou fuga	38.374	15,0%	18,5%	19,8%	20,3%	20,6%
Entrada após 14 dias de qualquer saída	38.384	14,9%	18,5%	19,7%	20,2%	20,6%
Entrada após 7 dias de qualquer saída	38.384	14,9%	18,5%	19,7%	20,2%	20,6%
Qualquer entrada/saída exceto transferências e movimentos até 1 dia	38.384	15,0%	18,5%	19,8%	20,3%	20,6%

Fonte(s): BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública; GAPPE/UFPE. Reincidência Criminal no Brasil 2022. Brasília: DEPEN, 2022. Seção 5.2 Bahia, p. 23.

Nota(s): Pequena variação amostral entre definições (38.374 a 38.384) deve-se a registros incompletos em algumas classificações de entrada/saída

A diversidade de definições de reincidência apresentada na Tabela 4 revela um problema analítico central: a reincidência não é um dado objetivo único, mas uma construção institucional que varia conforme o critério adotado. Essa multiplicidade compromete comparações entre estudos e dificulta a avaliação da efetividade das políticas públicas. Do ponto de vista crítico, essa variação evidencia que a reincidência deve ser analisada com cautela, considerando não apenas o retorno formal ao sistema penal, mas também os contextos sociais e institucionais que produzem tais registros.

Tabela 5 — Tabela de Reincidência por Unidade Prisional (Bahia)

Unidade Prisional	Amostra	Reincidência até 1 ano	até 2 anos	até 3 anos	até 5 anos	Total no período
-------------------	---------	------------------------	------------	------------	------------	------------------

Cadeia Pública de Salvador	4.314	1,2%	1,6%	1,7%	1,8%	2,5%
Conjunto Penal de Feira de Santana	3.959	17,6%	23,4%	26,1%	28,7%	30,5%
Presídio de Salvador	3.074	1,0%	1,4%	1,6%	1,7%	2,2%

Fonte(s): BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública; GAPPE/UFPE. Reincidência Criminal no Brasil 2022. Brasília: DEPEN, 2022. Seção 5.2 Bahia, p. 23.

A leitura da Tabela 5 sugere que a reincidência não se distribui de forma homogênea entre as unidades prisionais, indicando que fatores institucionais específicos, como condições materiais, acesso a programas e gestão local, influenciam os desfechos pós-pena. Essa variação reforça a hipótese de que a ressocialização não depende exclusivamente de características individuais, mas do modo como a instituição prisional organiza suas práticas e oportunidades, o que desloca a responsabilização do sujeito para uma análise mais estrutural do sistema.

Tabela 6 — Tabela de Consolidação/Resumo Bahia (Indicadores + Qualidade dos Dados)

Categoria	Informação
Amostra analisada	38.374 a 38.384 internos
Taxa total de reincidência	20,6%
Reincidência em 1 ano	14,9% – 15%
Reincidência em 5 anos	20,2% – 20,3%
Unidade com maior reincidência	Conjunto Penal de Feira de Santana (30,5%)
Unidades com menor reincidência	Cadeia Pública de Salvador (2,5%) / Presídio de Salvador (2,2%)
Problemas identificados nos dados	Uso elevado da categoria “outros”; inconsistências nas classificações; registros de transferências pouco precisos
Disponibilidade	Período completo coberto (2010–2021)

Fonte(s): BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública; GAPPE/UFPE. *Reincidência Criminal no Brasil – 2022*. Brasília: DEPEN, 2022. Apêndice B.2.E – Bahia; Seção 5.2 Bahia; Seção 3 – Construção dos Indicadores.

Nota(s): Informações de qualidade dos dados retiradas do Apêndice B – Qualidade dos Dados por Estado

Nota(s) específica(s):

a) A consistência entre as Definições 1 e 2 indica razoável confiabilidade do registro de entradas para cumprimento de pena

A Tabela 6, ao sintetizar os principais indicadores analisados, permite visualizar de forma integrada as contradições do modelo ressocializador vigente. Observa-se que, embora existam iniciativas relevantes e alguns indicadores favoráveis em nível local, persiste uma fragilidade estrutural na articulação entre políticas, no acompanhamento dos egressos e na produção de dados confiáveis. Essa consolidação reforça o argumento central deste trabalho: a ressocialização, tal como praticada, permanece tensionada entre um ideal normativo e limites institucionais concretos, exigindo políticas intersetoriais, monitoramento contínuo e enfrentamento das desigualdades sociais que antecedem e sucedem o encarceramento.

## **6.2 Panorama geral dos programas**

A análise documental realizada em fontes oficiais permite identificar que a ressocialização na Bahia, especialmente na Região Metropolitana de Salvador (RMS), está estruturada em diferentes eixos de atuação, embora ainda marcada por intermitências e fragmentação. Entre os principais órgãos que desenvolvem ou apoiam iniciativas estão a Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização da Bahia (SEAP-BA), o Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA), a Defensoria Pública do Estado da Bahia (DPBA), o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA) e organizações da sociedade civil, como a Pastoral Carcerária. Cada instituição atua de modo complementar, seja na formulação, execução, fiscalização ou apoio das ações.

De acordo com documentos institucionais da SEAP-BA, os principais programas de ressocialização podem ser classificados em quatro eixos: educação, trabalho, assistência psicossocial e projetos de reinserção comunitária. Essa tipologia reflete a própria estrutura da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), que estabelece, entre os direitos da pessoa privada de liberdade, acesso à educação, ao trabalho remunerado e à assistência jurídica e social (BRASIL, 1984).

O Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), hoje vinculado à Secretaria Nacional de Políticas Penais, reforça que esses eixos devem ser entendidos de forma integrada, pois somente assim é possível promover resultados significativos na redução da reincidência (DEPEN, 2017). Entretanto, na prática, observa-se que muitos programas ocorrem de forma isolada, em caráter experimental ou por meio de convênios temporários, o que compromete a continuidade e a abrangência.

Além dos programas regulares, destacam-se iniciativas de caráter experimental ou inovador, como os projetos de remição pela leitura, coordenados pelo MP-BA em parceria com unidades prisionais e secretarias estaduais. Esse tipo de ação busca ampliar os mecanismos de ressocialização para além do trabalho e da educação formal, introduzindo atividades culturais e de estímulo ao pensamento crítico. Ainda que restritos a algumas unidades, esses projetos apontam caminhos importantes para diversificar as estratégias de reintegração.

A tabela a seguir sintetiza os principais eixos identificados na documentação pública:

Tabela 7 — Eixos de projetos por instituições.

Eixo	Descrição	Instituições envolvidas
Educação	Escolarização básica, cursos profissionalizantes, PRONATEC Prisional	SEAP-BA, Secretaria da Educação, SENAI, SENAC
Trabalho	Oficinas internas, convênios com empresas, remição por trabalho	SEAP-BA, empresas privadas, TJ-BA
Assistência Psicossocial	Acompanhamento psicológico e social, apoio a famílias	SEAP-BA, Defensoria, ONGs, Pastoral Carcerária
Projetos de Reinserção	Remição pela leitura, projetos-piloto de ressocialização	MP-BA, SEAP-BA, universidades, ONGs

Fonte(s): Elaborado pela própria, com base em dados da SEAP-BA (2024), Lei de Execução Penal – Lei nº 7.210/1984, PRONATEC Prisional/MEC (2024), Tribunal de Justiça da Bahia – Projeto Começar de Novo (2025), Defensoria Pública do Estado da Bahia (2024), Ministério Público do Estado da Bahia – Projeto Livro Aberto (2024), Pastoral Carcerária Nacional (2024) e Resolução nº 391/2021 do Conselho Nacional de Justiça.

### 6.2.1 Programas ativos e em andamento

Os documentos analisados apontam a existência de diversos programas em funcionamento na Bahia. O Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC Prisional), executado em parceria com a SEAP-BA, oferece cursos profissionalizantes para pessoas privadas de liberdade. Os cursos são ministrados por instituições como o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), e contemplam áreas variadas, como construção civil, panificação e informática (SEAP, 2022). Apesar do impacto positivo, os documentos revelam que a cobertura ainda é limitada: apenas uma parcela dos internos consegue acesso às turmas oferecidas.

Outro eixo importante é o trabalho prisional, previsto no art. 28 da Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984). Na RMS, a SEAP-BA mantém oficinas de costura, marcenaria e artesanato em algumas unidades, além de firmar convênios com empresas privadas para a utilização de mão de obra carcerária. Essa prática, além de possibilitar a remição da pena, garante remuneração ao interno, ainda que em valores inferiores ao salário mínimo, conforme permite a legislação. No entanto, a abrangência novamente é limitada, atingindo um número reduzido de participantes em comparação à população carcerária total.

Os projetos de remição pela leitura merecem destaque, pois representam inovação metodológica, coordenados pelo MP-BA, em cooperação com a SEAP-BA e instituições de ensino, tais projetos foram implementados inicialmente em unidades do interior, como Itabuna, mas há previsão de expansão para Salvador. O projeto permite que, a cada obra lida e resenha produzida, o apenado tenha direito à remição de quatro dias de pena, conforme previsto na Recomendação nº 44 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Relatórios iniciais apontam resultados positivos, como maior engajamento e redução de conflitos internos (MP-BA, 2024).

A assistência psicossocial também aparece como eixo estruturante, especialmente no trabalho da Defensoria Pública e de organizações como a Pastoral Carcerária. Essas instituições atuam no acompanhamento de internos e familiares, promovendo rodas de conversa, escuta psicológica e articulação de redes de apoio para a saída do egresso. Embora menos documentados em termos estatísticos, esses programas desempenham papel relevante na construção de vínculos afetivos e sociais.

Por fim, vale mencionar a discussão em torno da implantação do modelo da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) na Bahia. Embora ainda não haja unidade APAC em funcionamento na RMS, documentos institucionais indicam estudos e

debates sobre a viabilidade desse modelo alternativo, conhecido por apresentar índices de reincidência inferiores a 20% em outros estados (SICA, 2011).

### **6.3 Implementação e Burocracias**

A análise dos termos de cooperação e convênios públicos revela que a implementação de programas de ressocialização na Bahia segue um processo burocrático estruturado em diferentes etapas. Em primeiro lugar, é necessário que um órgão proponente (SEAP-BA, MP-BA, TJ-BA ou mesmo uma ONG) elabore um diagnóstico da unidade prisional e um projeto contendo objetivos, metodologia, público-alvo e previsão de recursos. Esse documento inicial é fundamental para subsidiar a assinatura de convênios ou termos de cooperação técnica.

Em seguida, ocorre a formalização jurídica por meio de instrumentos como convênios, termos de cooperação ou parcerias público-privadas. Esses documentos estabelecem responsabilidades, prazos, critérios de seleção e formas de monitoramento. O projeto MP Educa, por exemplo, foi formalizado por termo de cooperação entre o MP-BA, a SEAP-BA e instituições de ensino, o que garantiu sua legalidade e operacionalização (MP-BA, 2022).

O terceiro passo consiste na captação de recursos. Em muitos casos, os programas dependem de financiamento federal, como no caso do PRONATEC Prisional, ou de repasses estaduais, por meio da Secretaria de Trabalho, Emprego, Renda e Esporte da Bahia. A dependência de recursos temporários explica, em parte, a intermitência de alguns projetos.

Outro aspecto burocrático relevante é a logística interna. Para que um curso de qualificação seja implementado, é preciso garantir espaço físico adequado, segurança para instrutores externos, materiais didáticos e, quando necessário, equipamentos tecnológicos. Essa etapa frequentemente limita o alcance dos programas, dado que muitas unidades da RMS apresentam infraestrutura precária.

Por fim, há a seleção dos participantes, que obedece a critérios legais e administrativos, como bom comportamento, regime de cumprimento da pena e tempo restante de condenação. Essa seleção é realizada pelas direções das unidades, com base em regulamentos internos e nos critérios definidos em convênios. Essa etapa garante maior controle, mas também pode restringir o acesso de internos que, justamente, mais necessitam de oportunidades de ressocialização.

### 6.3.1 Participação dos atores institucionais e sociais

A documentação analisada evidencia que os programas de ressocialização na Bahia são fruto de um esforço coletivo de diferentes instituições. A SEAP-BA aparece como órgão central, responsável pela execução direta e pela articulação de convênios. No entanto, o MP-BA tem desempenhado papel importante como indutor de projetos inovadores, sobretudo em iniciativas de remição pela leitura e projetos-piloto em unidades específicas.

A Defensoria Pública exerce função na fiscalização das condições prisionais e na defesa dos direitos das pessoas privadas de liberdade. Além de relatórios e recomendações, a DP-BA participa de ações de acompanhamento psicossocial e de mediação de conflitos dentro das unidades.

O Tribunal de Justiça, por meio de suas varas de execução penal, atua na homologação de convênios, na concessão de benefícios como remição de pena e no acompanhamento judicial dos programas. Esse papel é fundamental para garantir a legalidade e a segurança jurídica das iniciativas.

A sociedade civil também tem presença marcante, representada por organizações como a Pastoral Carcerária, que realiza visitas, acompanha famílias e promove atividades religiosas e sociais dentro das unidades. Além disso, universidades e entidades do Sistema “S” (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial) colaboram na execução de cursos profissionalizantes. Essa rede de atores mostra que a ressocialização não é responsabilidade exclusiva do Estado, mas demanda uma articulação interinstitucional ampla.

A literatura recente enfatiza a importância de incluir as vozes dos egressos no debate sobre ressocialização, uma vez que seus relatos revelam tanto os avanços quanto as limitações dos programas. Em Salvador, o programa Qualifica Bahia/Trilha, coordenado pela Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte (SETRE-BA), certificou em 2023 dezenas de egressos em cursos técnicos e de capacitação. Um dos participantes declarou que a formação foi “um divisor de águas” em sua trajetória, apontando que o reconhecimento formal de sua qualificação alterou sua percepção de si e sua expectativa de inserção no mercado (SETRE-BA, 2023). Esse tipo de depoimento evidencia como a dimensão simbólica da certificação, para além da técnica, desempenha papel relevante na reconstrução identitária pós-prisão.

O Escritório Social da Bahia, iniciativa conjunta entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado da Bahia

(SEAP-BA), também apresenta dados relevantes. No período inicial de funcionamento, em 2021, foram registrados mais de cem atendimentos a egressos, envolvendo assistência jurídica, acompanhamento psicológico e encaminhamento para serviços sociais (ES-BA, 2021). Esses registros institucionais não se limitam a números: informes apontam que os participantes valorizam especialmente a escuta qualificada, a orientação psicossocial e o encaminhamento para educação e trabalho, indicando que a sensação de acolhimento contribui para reduzir a percepção de abandono estatal.

No plano nacional, relatos de egressos analisados por Miranda, Goldberg e Bermudez (2022) reforçam que programas de reinserção são considerados eficazes quando reúnem três elementos principais: certificação válida, fortalecimento de vínculos familiares ou comunitários e continuidade no período pós-liberdade. Em seus relatos, muitos afirmam que a experiência de cursos e oficinas foi significativa, mas frequentemente frustrada pela falta de acompanhamento após a saída da prisão. Essa ausência de continuidade é percebida como um dos maiores fatores de vulnerabilidade à reincidência, o que sugere a necessidade de políticas intersetoriais de médio e longo prazo.

A pesquisa de Silva (2019; Tabela ), realizada com 108 egressos no Rio de Janeiro, amplia essa compreensão. Os participantes destacaram que o trabalho formal ou os estudos foram determinantes para redefinir sua autoimagem e suas perspectivas de futuro, ainda que tenham relatado frustrações com o estigma, a burocracia e a ausência de suporte após o término do vínculo institucional. Nas palavras de um entrevistado: “ter uma ocupação legal mudou meu olhar sobre mim mesmo”, mas isso não eliminou as dificuldades de reinserção em um mercado de trabalho marcado pela discriminação. Esses relatos reforçam que, embora os programas ofereçam recursos valiosos, os fatores estruturais permanecem como barreiras significativas.

No caso baiano, ainda que os dados disponíveis sejam limitados, observa-se um padrão semelhante: os relatos evidenciam ganhos subjetivos importantes, como autoestima, motivação e sensação de pertencimento, mas denunciam também a insuficiência de cobertura e a fragilidade da continuidade dos programas. Dessa forma, o discurso de que a ressocialização é utópica encontra respaldo não apenas em críticas teóricas, mas também nas próprias vozes dos egressos, que reconhecem os benefícios individuais mas apontam para a necessidade de políticas mais amplas, estáveis e interligadas a direitos sociais fundamentais. A escuta dessas experiências, portanto, é indispensável para fundamentar propostas de intervenção realistas e contextualizadas à realidade de Salvador e da Região Metropolitana.

Tabela 8 — Tabela relatos ou evidências de egressos

Fonte	Tipo de Evidência / Relato	Local / Programa
“500 jovens e egressos do sistema prisional recebem certificado dos programas Qualifica Bahia e Trilha” (Notícia oficial da Setre-BA)	Certificação profissional para egressos, com depoimento de beneficiário (“foi um divisor de águas”)	Salvador, Qualifica Bahia / Trilha (BA)
Escritório Social da Bahia – atendimentos de egressos, profissionais de psicologia, assistência social etc	110 atendimentos nos primeiros três meses; acompanhamento psicológico e social entre os serviços	Salvador, Escritório Social da Bahia (ES-BA)
Artigo “Programas de reinserção social para egressos do sistema prisional no Brasil: há um olhar para o recorte de gênero?”	Avaliação documental de programas nacionais, com alguns dados de participantes; embora não focalize Bahia exclusivamente, traz exemplos de relatos de programas com egressos	Brasil nacional; esse estudo pode servir para comparação ou base teórica local-regional
Dissertação da UFRRJ: Perspectiva de egressos do sistema prisional em relação à vida em sociedade após o cumprimento da pena	Estudo qualitativo com 108 egressos, acompanhados por Patronato, que relata experiências reais de reinserção, desafios percebidos e expectativas	Rio de Janeiro, mas metodologicamente muito relevante para seu recorte psicologia / egressos

Fonte(s): Elaborado pela própria, com base em dados da (SETRE-BA), na dissertação mestrado de Silva, 2019 sobre Perspectiva de egressos do sistema prisional em relação à vida em sociedade, e dissertação de Miranda, 2022 sobre Programas de reinserção social para egressos do sistema prisional no Brasil.

## 7 DISCUSSÃO

A mensuração da reincidência criminal e a avaliação dos efeitos de programas de ressocialização constituem desafios persistentes na criminologia contemporânea e no planejamento de políticas públicas. No contexto brasileiro, mesmo com esforços relevantes de instituições como o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, o Conselho Nacional de Justiça e o Departamento Penitenciário Nacional, as evidências disponíveis são marcadas por limitações conceituais, metodológicas e de abrangência territorial. Como reconhece o relatório do Ipea (2015, p. 22), “não há um conceito unívoco de reincidência criminal”, e diferentes bases de dados utilizam critérios divergentes para sua identificação, dificultando comparações e reduzindo a possibilidade de análises generalizáveis.

Um exemplo emblemático dessa dificuldade está no relatório Reincidência Criminal no Brasil (IPEA; CNJ, 2015), documento de referência nacional. Apesar de apresentar panoramas estaduais e examinar perfis dos reincidentes, o estudo destaca que não foi possível estabelecer relações causais robustas entre a participação em programas de educação, trabalho ou assistência psicossocial e a redução mensurável da reincidência. O próprio relatório afirma: “não foi possível, com as bases disponíveis, isolar os efeitos de programas específicos sobre os índices de reincidência” (IPEA, 2015, p. 65). Assim, ainda que iniciativas sejam descritas, permanecem no campo da apresentação descritiva, sem alcançar análises de impacto.

Relatórios recentes do CNJ sobre os Escritórios Sociais, política nacional voltada ao acompanhamento de egressos, revelam desafios semelhantes. Apesar de reconhecerem avanços na estruturação do serviço e apresentarem dados agregados sobre atendimentos, os documentos reconhecem que ainda não há padronização de indicadores nem metodologias capazes de mensurar sistematicamente os impactos dessas ações na reincidência (CNJ; PNUD; MJSP, 2023). Assim, políticas de caráter nacional continuam carecendo de avaliações longitudinais que permitam comparar resultados entre participantes e não participantes.

No caso da Bahia, iniciativas como o Projeto Começar de Novo, implementado em parceria entre a SEAP-BA e o Tribunal de Justiça, ilustram a mesma limitação. Embora o programa busque ampliar vagas de capacitação e oportunidades laborais para presos em regime semiaberto e egressos, não há divulgação de monitoramentos que permitam avaliar a eficácia da proposta. Relatos institucionais apontam intencionalidade clara de redução da reincidência, mas carecem de dados longitudinais capazes de mostrar se esse impacto se concretiza na prática (TJBA, 2025).

Outros projetos implementados em Salvador e Região Metropolitana, como cursos profissionalizantes realizados em 2023 em 14 unidades prisionais, também enfrentam essa lacuna. O Governo do Estado informa que cerca de 280 internos participaram das formações, destacando seu potencial preventivo em relação à reincidência. No entanto, segue ausente o acompanhamento posterior, como a inserção no mercado de trabalho, a continuidade de estudos ou o retorno ao sistema penal. Assim, iniciativas importantes permanecem sem indicadores que permitam avaliar sua efetividade.

Outro limite significativo envolve a própria definição de reincidência. Enquanto alguns documentos utilizam critérios jurídicos, como a existência de nova condenação dentro de determinado período após a extinção da pena, outros incluem prisões preventivas ou novas entradas no sistema, mesmo sem condenação. Essa heterogeneidade conceitual compromete a comparabilidade entre estados e entre estudos, como destaca Wermuth (2011, p. 73), ao

afirmar que “a ausência de consenso conceitual sobre reincidência compromete a elaboração de diagnósticos precisos e, por consequência, a formulação de políticas públicas baseadas em evidências”.

Além disso, revisões recentes, como a conduzida pelo Instituto Igarapé (2025), apontam que grande parte dos programas brasileiros de ressocialização carece de avaliações com desenho metodológico rigoroso. A maioria das pesquisas documentadas permanece restrita à descrição de práticas, com poucos estudos empregando métodos quase-experimentais ou experimentais capazes de isolar efeitos e produzir inferências causais. No contexto baiano, essa lacuna é ainda mais evidente: a literatura científica se concentra em análises qualitativas ou descritivas, enquanto faltam bases padronizadas para medir impactos sobre reincidência (UFBA, 2020; TCE-BA, 2022).

Diante desse cenário, reconhece-se que, embora iniciativas educacionais, laborais e psicossociais estejam alinhadas aos princípios constitucionais e às diretrizes da Lei de Execução Penal, a produção de conhecimento sobre seus resultados ainda é insuficiente. As limitações documentais, a heterogeneidade conceitual e a ausência de indicadores consolidados dificultam diagnósticos precisos e limitam a capacidade de avaliação das políticas públicas. Essa lacuna reforça a relevância de estudos que busquem compilar, sistematizar e problematizar a literatura e os documentos disponíveis, contribuindo para a construção de uma base empírica mais sólida sobre a ressocialização no contexto baiano.

Assim, as limitações observadas não apenas revelam fragilidades institucionais, mas também indicam que análises futuras precisam considerar metodologias mais robustas, capazes de conectar, com maior precisão, a participação em programas de ressocialização e a redução da reincidência. Essa reflexão abre caminho para a análise final desta pesquisa, voltada à síntese crítica dos achados e às implicações para as políticas públicas na Bahia.

## **8 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

As análises realizadas ao longo deste trabalho permitiram compreender a ressocialização como um princípio normativo central da execução penal brasileira, mas também como prática institucional marcada por limites históricos e estruturais. Ao retomar os objetivos propostos, observa-se que a reconstrução histórica da pena e da prisão evidenciou a permanência de contradições entre o discurso jurídico de reintegração e a realidade cotidiana do encarceramento. A investigação sobre o sistema prisional brasileiro e, em particular, sobre o contexto de Salvador e Região Metropolitana, destacou a persistência de padrões como

superlotação, seletividade penal, desigualdade racial e precariedade estrutural, elementos que tensionam a possibilidade de concretização da ressocialização.

No levantamento das iniciativas existentes na RMS, identificaram-se programas educacionais, laborais e psicossociais que representam esforços significativos, ainda que restritos em alcance e fragilizados pela ausência de continuidade. Constata-se que esses programas possuem potencial para contribuir com trajetórias menos marcadas pelo retorno ao cárcere; contudo, sua baixa cobertura e a falta de monitoramento sistemático dificultam a avaliação precisa de seus impactos.

Em termos empíricos, verificou-se uma divergência considerável entre os dados nacionais e locais sobre reincidência. Enquanto levantamentos do Departamento Penitenciário Nacional apresentam índices elevados, relatórios da Defensoria Pública da Bahia registram taxas muito inferiores. Essa discrepância decorre de metodologias distintas de cálculo, ausência de padronização conceitual e lacunas nos sistemas de informação. Assim, embora haja indícios de que a participação em atividades educacionais e laborais esteja associada a trajetórias menos vulneráveis à reincidência, não foi possível confirmar essa relação em termos estatísticos robustos, dada a limitação dos dados disponíveis.

Do ponto de vista institucional, constatou-se que a SEAP-BA e os órgãos parceiros desenvolvem iniciativas alinhadas às diretrizes da Lei de Execução Penal, mas enfrentam entraves relevantes, como déficit de recursos humanos especializados, restrições orçamentárias e ausência de avaliações de impacto. Tais dificuldades reforçam a compreensão de que a ressocialização, no Brasil, ainda se mantém muito mais como orientação normativa do que como política pública plenamente consolidada.

Quanto ao percurso metodológico deste estudo, reconhece-se que a natureza documental e bibliográfica impôs limites importantes. A ausência de entrevistas, de acompanhamento longitudinal e de acesso a relatórios internos detalhados restringiu a análise dos efeitos subjetivos e sociais dos programas de reintegração. Do mesmo modo, o recorte geográfico concentrado em Salvador e RMS impede generalizações para outras regiões, embora permita aprofundar especificidades locais que merecem atenção.

A contribuição desta pesquisa situa-se em duas dimensões principais. No âmbito acadêmico, o trabalho apresenta uma sistematização crítica das fontes disponíveis e aponta lacunas significativas na produção científica e nos dados oficiais sobre ressocialização e reincidência. No plano prático, oferece subsídios importantes para gestores públicos e operadores do sistema de justiça, indicando que políticas de reintegração dependem de

articulação intersetorial consistente entre educação, trabalho, saúde e assistência social, além de metodologias de avaliação mais rigorosas e padronizadas.

Para concluir, torna-se necessário afirmar com clareza que este trabalho não sustenta a prisão como espaço privilegiado de transformação subjetiva, tampouco romantiza a noção de ressocialização. Ao contrário, a análise desenvolvida evidencia que, no contexto brasileiro, a ressocialização opera sob uma tensão permanente entre o que é normativamente prometido pelo ordenamento jurídico e aquilo que as instituições penais, em suas condições concretas de funcionamento, são capazes de realizar. Tal tensão revela os limites estruturais de um modelo que atribui à prisão uma função ressocializadora sem enfrentar, de forma consistente, os efeitos sociais e psíquicos que ela própria produz.

Sob a perspectiva da Psicologia, este estudo reafirma que o sofrimento psíquico vivenciado no cárcere não pode ser compreendido como fenômeno estritamente individual, mas como expressão de dinâmicas institucionais marcadas pela privação, pela estigmatização e pela ruptura de vínculos sociais. Nesse sentido, cabe à Psicologia recusar o lugar de técnica de correção ou de mero ajuste de condutas, assumindo uma função ética, crítica e política, voltada à problematização de práticas que produzem exclusão, à redução de danos institucionais e à defesa de condições mínimas de dignidade e pertencimento social.

Os achados deste trabalho indicam que ressocializar não significa moralizar sujeitos nem exigir sua adaptação a estruturas que historicamente os excluem. Ressocializar implica reconhecer que não há reintegração possível sem políticas públicas contínuas, intersetoriais e comprometidas com a redução das desigualdades sociais que antecedem e sucedem o encarceramento. Quando descolada dessas condições, a ressocialização tende a se converter em um discurso normativo esvaziado, incapaz de produzir mudanças substantivas nas trajetórias dos egressos.

Como contribuição propositiva, este trabalho sugere a necessidade de revisão dos modelos atualmente utilizados para avaliação da reincidência criminal no contexto baiano. Os dados analisados indicam que a reincidência não pode ser compreendida apenas como evento jurídico-administrativo, medido pelo retorno formal ao sistema penal, mas como fenômeno multidimensional, atravessado por fatores institucionais, sociais e psicológicos. Nesse sentido, propõe-se a adoção de um modelo de avaliação que articule indicadores quantitativos, como registros de reingresso no sistema, a dimensões qualitativas, relacionadas às condições de vida no pós-cárcere, ao acesso a políticas públicas, à reconstrução de vínculos sociais e aos efeitos subjetivos do encarceramento.

Do ponto de vista da Psicologia, o estudo aponta ainda para a viabilidade de um protocolo de intervenção psicossocial baseado em evidências, a ser integrado aos programas de ressocialização já existentes. Tal protocolo deveria contemplar, de forma sistemática, ações voltadas à redução do sofrimento psíquico institucional, ao enfrentamento do estigma, ao fortalecimento de habilidades socioemocionais e à construção de projetos de vida possíveis no contexto de liberdade. Intervenções grupais, acompanhamento psicológico continuado no período pré e pós-egresso e articulação com redes comunitárias e de assistência social configuram elementos centrais desse modelo, conforme apontado pela literatura nacional e internacional.

A implementação de propostas dessa natureza permitiria deslocar a ressocialização de um ideal normativo abstrato para uma prática orientada por critérios avaliáveis e eticamente comprometidos com a dignidade humana. Além disso, contribuiria para qualificar a atuação da Psicologia no sistema de justiça, não como instrumento de adaptação acrítica à lógica punitiva, mas como campo de produção de conhecimento, cuidado e transformação institucional.

Por fim, se a Psicologia pretende manter sua relevância no campo jurídico e social, torna-se indispensável sustentar esse incômodo crítico: não se limitar à pergunta sobre quem falhou individualmente, mas interrogar que sistemas, práticas e racionalidades estão sendo reproduzidos quando a falha se torna recorrente. Investir em ressocialização, nesse sentido, não se configura como benevolência, mas como estratégia fundamentada em evidências para a redução da violência e a promoção da justiça social.

## REFERÊNCIAS

**ALVES, Patricia Oliveira; ALVES, Poliana Oliveira.** Evolução do Direito Penal e suas Penas no Brasil. JusBrasil, 2015.

**ANDRADE, C. C. de.** O desafio da reintegração social do preso: pesquisa em estabelecimentos prisionais. Brasília: Ipea, 2014. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/8181-td2095.pdf>. Acesso em: 24 set. 2025.

**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS (APAC).** Relatório de atividades. Belo Horizonte: FBAC, 2019. Disponível em: <https://www.fbac.org.br/>. Acesso em: 20 set. 2025.

**BAHIA. Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização.** Bahia é o quarto estado do país a concluir a identificação de 100% da população prisional. Salvador: SEAP-BA, 2024.

**BARDIN, Laurence.** Análise de conteúdo. Lisboa: Edições 70, 2011.

**BASTOS, Antônio V. B.; GOMIDE, Paula I. C.** Ressignificando trajetórias: contribuições da Psicologia na reintegração social de pessoas privadas de liberdade. Revista Brasileira de Psicologia, v. 3, n. 2, p. 80–92, 2010.

**BASTOS, Rosane; GOMIDE, Paula.** Ressocialização e subjetividade: desafios da prática psicológica em prisões brasileiras. Psicologia: Ciência e Profissão, v. 30, n. 2, p. 85–96, 2010.

**BATISTA, Nilo.** Matrizes ibéricas do sistema penal brasileiro. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia; Freitas Bastos, 2000.

**BECCARIA, Cesare.** Dos delitos e das penas. São Paulo: Martin Claret, 2004.

**BECK, Jeberson Diego.** A evolução histórica do direito penal brasileiro e suas fases. Meu Advogado, 2013.

**BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado, 1988.

**BRASIL. Conselho Nacional de Justiça.** Recomendação nº 44, de 26 de novembro de 2013. Brasília: CNJ, 2013. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=2119>. Acesso em: 20 set. 2025.

**BRASIL. Conselho Nacional de Justiça.** Relatório de monitoramento dos Escritórios Sociais (2022). Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/09/monitoramento-escritorios-sociais-2022.pdf>. Acesso em: 24 set. 2025.

**BRASIL. Conselho Nacional de Justiça.** Relatório Nacional de Reincidência Criminal. Brasília: CNJ, 2022.

**BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional.** INFOPEN – Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias: atualização junho 2017. Brasília: DEPEN, 2017. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/assuntos/infopen>. Acesso em: 20 set. 2025.

**BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional.** INFOPEN – Síntese Junho 2017. Brasília: DEPEN, 2017. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-sinteticos/infopen-jun-2017.pdf>. Acesso em: 24 set. 2025.

**BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional.** Reincidência Criminal no Brasil. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2022.

**BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.** Institui a Lei de Execução Penal. Diário Oficial da União, Brasília, 13 jul. 1984. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/17210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm). Acesso em: 15 set. 2025.

**BRASIL. Ministério da Saúde.** Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário. 2. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2005.

**BRASIL. Defensoria Pública do Estado da Bahia.** Relatório de Atuação na Execução Penal – 2023. Salvador: DPE-BA, 2023.

**CARRARA, Sérgio; MELLO, Guilherme.** Psicologia jurídica e sistema penal: desafios éticos e políticos. *Psicologia & Sociedade*, v. 29, n. 1, p. 11–19, 2017.

**CARRARA, Sérgio; MELLO, Simone.** Psicologia jurídica e cotidiano prisional: efeitos subjetivos do encarceramento. *Cadernos de Psicologia Social*, v. 19, n. 1, p. 10–22, 2017.

**CARVALHO, A. P.; SILVA, M. R.** Educação emocional como estratégia de ressocialização no sistema prisional brasileiro. *Revista de Psicologia e Criminalidade*, v. 12, n. 2, p. 89–107, 2020.

**CEAPA – Central de Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas.** Relatório Geral de Penas e Medidas Alternativas. Salvador: Tribunal de Justiça da Bahia, 2025.

**CELLARD, André.** A análise documental. In: POUPART, Jean et al. *A pesquisa qualitativa*. Petrópolis: Vozes, 2008. p. 295–316.

**CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA.** Referências técnicas para atuação das(os) psicólogas(os) no sistema prisional. Brasília: CFP, 2021.

**CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.** O trabalho de pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional: desafios e experiências estaduais. Brasília: CNJ, 2024.

Disponível em:

<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/12/trabalho-pessoas-privadas-liberdade-egressas-sistema-prisional-desafios-relatorio.pdf>. Acesso em: 24 set. 2025.

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA.** Audiências de custódia: levantamento revela baixa reincidência em novos crimes na Bahia. Salvador: DPE-BA, 2022. Disponível em: <https://www.defensoria.ba.def.br/>.

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA.** Relatório das Audiências de Custódia de Salvador — 2023. Salvador: DPE-BA, 2024. Disponível em: [https://www.defensoria.ba.def.br/wp-content/uploads/2024/12/sanitize\\_091024-121739.pdf](https://www.defensoria.ba.def.br/wp-content/uploads/2024/12/sanitize_091024-121739.pdf). Acesso em: 24 set. 2025.

**DOSTOIÉVSKI, Fiódor.** Memórias da Casa dos Mortos. São Petersburgo, s.d.

**DURKHEIM, Émile.** As formas elementares da vida religiosa. 10. ed. São Paulo: Martin Claret, 2008.

**ESCRITÓRIO SOCIAL DA BAHIA.** Relatórios e comunicações institucionais sobre atendimentos a egressos (2020–2023). Salvador: TJBA, 2023.

**FOUCAULT, Michel.** A verdade e as formas jurídicas. Rio de Janeiro: NAU, 1999.

**FOUCAULT, Michel.** Vigiar e punir: nascimento da prisão. 25. ed. Petrópolis: Vozes, 2002.

**FRAGOSO, Heleno Cláudio.** Lições de direito penal: parte geral. 16. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

**GARLAND, David.** Punishment and modern society: a study in social theory. Chicago: University of Chicago Press, 1990.

**GEERTZ, Clifford.** A interpretação das culturas. Rio de Janeiro: LTC, 1989.

**GOFFMAN, Erving.** Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. 4. ed. Rio de Janeiro: LTC, 1988.

**GOMES, Luiz Flávio.** Nova lei de penas alternativas: competência de sua aplicação – Lei n. 9.714/98. Revista Consultor Jurídico, 2006. Disponível em: [http://www.santoandre.sp.gov.br/biblioteca/bv/hemdig\\_txt/061027004.pdf](http://www.santoandre.sp.gov.br/biblioteca/bv/hemdig_txt/061027004.pdf). Acesso em: 15 set. 2025.

**Haidt, Jonathan.** A mente moralista: como os bons e os maus se dividem. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012.

**IFBA; MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA; SEAP-BA.** Cooperação técnica: curso piloto PROEJA. Salvador: IFBA/MP-BA/SEAP-BA, 2019.

**INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE).** Censo Demográfico 2022. Rio de Janeiro: IBGE, 2023.

**INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA).** Reincidência Criminal no Brasil: relatório de pesquisa. Rio de Janeiro: Ipea, 2015. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/7510>. Acesso em: 24 set. 2025.

**JACÓ-VILELA, Ana M.; FERREIRA, Adriano H.; PORTUGAL, Francisco T.** Psicologia jurídica: perspectivas críticas. Rio de Janeiro: NAU, 2006.

**JACÓ-VILELA, Ana M.; FERREIRA, Luiz A.; PORTUGAL, Francisco T.** A constituição histórica da Psicologia Jurídica no Brasil. In: História da Psicologia Jurídica no Brasil. Rio de Janeiro: NAU, 2006. p. 21–45.

**JULIÃO, Elionor.** A política de reintegração social nas prisões. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2009.

**KOLLER, Silvia Helena; COUTO, Maria Clara; HOHENDORFF, Jean Von.** Manual de produção científica. Porto Alegre: Penso, 2014.

**KRIPKA, Rosana Maria Luvezute; SCHELLER, Morgana; BONOTTO, Danusa.** Pesquisa documental. Revista de Ciências Humanas, Frederico Westphalen, v. 16, n. 26, p. 73–90, 2015.

**LÜDKE, Menga; ANDRÉ, Marli E. D. A.** Pesquisa em educação: abordagens qualitativas. São Paulo: EPU, 1986.

**MADEIRA, Lígia Maria.** O egresso do sistema prisional. Porto Alegre: Instituto Elo, 2008.

**MATSUDA, Fernanda Emy.** A medida da maldade. 2009. Dissertação (Mestrado em Sociologia) — Universidade de São Paulo, 2009.

**MIRABETE, Julio Fabbrini.** Manual de direito penal: parte geral. 25. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

**MIRANDA, Raquel B.; GOLDBERG, Alejandro; BERMUDEZ, Ximena P.** Programas de reinserção social para egressos do sistema prisional no Brasil. Ciência & Saúde Coletiva, v. 27, n. 12, p. 4599–4616, 2022.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA.** Projeto de ressocialização apresenta primeiros resultados positivos. Salvador: MP-BA, 2024. Disponível em: <https://www.mpba.mp.br/noticia/2024/07/projeto-ressocializacao-apresenta-resultados-positivos>.

**NUCCI, Guilherme de Souza.** Manual de direito penal: parte geral. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

**PASTORAL CARCERÁRIA.** Projetos e ações em Salvador e RMS. Salvador: CNBB, 2023. Disponível em: <https://carceraria.org.br/>.

**PEDROSO, João.** Política criminal em Portugal após 1974. Revista Criminologia, v. 24, n. 2, p. 41–56, 2013.

**PIRES, Ariosvaldo de Campos.** Alternativas à pena privativa de liberdade. Revista Brasileira de Ciências Criminais, n. 20, p. 75–76, 1997.

**PRATT, John.** Scandinavian exceptionalism in an era of penal excess. Theoretical Criminology, v. 12, n. 2, p. 123–141, 2008.

**PRONATEC (MEC).** Pronatec Prisional — iniciativas e pactuações estaduais. Brasília: Ministério da Educação/DEPEN, 2013–2018.

**RANGEL, André; SILVA, Maria Cristina.** Educação prisional e psicologia. Revista Brasileira de Educação de Jovens e Adultos, v. 1, n. 2, p. 53–62, 2012.

**RANGEL, Patrícia; SILVA, Cláudia.** Educação e subjetividade no contexto prisional. Revista Educação e Contemporaneidade, v. 1, n. 2, p. 50–60, 2012.

**REVISTA BRASILEIRA DE SEGURANÇA PÚBLICA.** Educação e trabalho no sistema prisional: efeitos sobre a reincidência. Revista Brasileira de Segurança Pública, v. 19, n. 1, p. 276–299, fev./mar. 2025.

**SALLA, Fernando.** As prisões em São Paulo. São Paulo: Annablume, 2007.

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA (SEC-BA).** Relatórios e ações institucionais sobre educação prisional. Salvador: SEC-BA, 2024.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO DA BAHIA.** Ações ressocializadoras. Salvador: SEAP, 2022. Disponível em: <http://www.seap.ba.gov.br/>.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO DA BAHIA.** Relatório institucional de educação prisional. Salvador: SEAP-BA, 2024.

**SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE DA BAHIA (SETRE-BA).** Relatório Qualifica Bahia e Trilha. Salvador: SETRE-BA, 2023.

**SEN, Amartya.** Desenvolvimento como liberdade. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

**SICA, Leonardo.** APAC: alternativa para humanizar o cumprimento da pena. São Paulo: IBCCRIM, 2011.

**SILVA, Carolina Maria Felipe dos Santos.** Perspectiva de egressos do sistema prisional em relação à vida em sociedade. 2019. Dissertação (Mestrado em Psicologia) — Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, 2019.

**TONELLO, Luis Carlos Avansi.** Manual de execução penal. 2. ed. Cuiabá: Janina, 2009.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA.** Projeto Começar de Novo. Salvador: TJBA, 2025. Disponível em: <https://www.tjba.jus.br/portal/projeto-comecar-de-novo>.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA.** Relatório da População Carcerária. Salvador: TJBA, 2025.

**VANDENBERGHE, Frédéric.** A sociologia como filosofia prática e moral. *Sociologia*, v. 47, n. 2, p. 1–20, 2015.

**WACQUANT, Loïc.** Punishing the poor: the neoliberal government of social insecurity. Durham: Duke University Press, 2009.

**WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi.** Criminologia e política criminal: desafios contemporâneos. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

**ZAFFARONI, Eugenio Raúl.** Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal. 6. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.